

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 16/SACE/96, sobre a substituição dos membros representantes das associações dos trabalhadores de Macau no Conselho Permanente de Concertação Social. 5392

Despacho n.º 17/SACE/96, que delega num licenciado poderes para representar o Território na Assembleia Geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau. 5392

Extracto de despacho. 5392

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 174/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada do Coronel Mesquita, Taipa. 5392

Despacho n.º 175/SATOP/96, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade da Betânia». 5397

經濟協調政務司辦公室：

第16/SACE/96號批示，關於社會協調常設委員會澳門勞工團體之代表成員之替換事宜 5392

第17/SACE/96號批示，將若干權力授予一名學士，以便代表本地區出席澳門生產力暨技術轉移中心大會 5392

批示綱要一份 5392

運輸暨工務政務司辦公室：

第174/SATOP/96號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔美副將馬路之土地事宜 5392

第175/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予房屋司司長，以便代表本地區就「台山臨時房屋中心、災民中心及老人中心提供及安裝緊急發電機組」訂立合同 5397

Despacho n.º 176/SATOP/96, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território no contrato para o fornecimento e instalação de extintores de incêndio no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os bairros sociais.	5397	第176/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予房屋司司長，以便代表本地區就「台山臨時房屋中心及各社會坊提供及安裝滅火筒」訂立合同 ..	5397
Despacho n.º 177/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de manutenção dos «software» METCOM, METIS e METPC.	5397	第177/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予地球物理暨氣象台台長，以便代表本地區就「提供METCOM、METIS及METPC軟件之保養服務」訂立合同	5397
Despacho n.º 178/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de manutenção dos «hardware» e «software» da Digital.	5397	第178/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予地球物理暨氣象台台長，以便代表本地區就「提供數碼硬件及軟件之保養服務」訂立合同	5397
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Despacho n.º 13/SAJ/96, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.	5397	第13/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予該辦公室主任	5397
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Despacho n.º 13/SACTC/96, que subdelega na presidente do Instituto Cultural poderes para representar o Território no contrato para a execução da obra de consolidação estrutural e restauro da Igreja de S. Domingos.	5398	第13/SACTC/96號批示，將若干權力轉授予文化司司長，以便代表本地區就執行「玫瑰聖母堂結構鞏固及修復工程」訂立合同	5398
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	5398	批示綱要數份	5398
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	5398	批示綱要數份	5398
Fundo de Acção Social Escolar:		學生福利基金：	
Extracto de despacho.	5399	批示綱要一份	5399
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	5399	批示綱要數份	5399
Declaração.	5400	聲明書一份	5400
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	5400	批示綱要數份	5400
Declarações.	5401	聲明書數份	5401
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	5405	批示綱要數份	5405
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	5405	批示綱要數份	5405
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	5405	批示綱要數份	5405
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extracto de despacho.	5405	批示綱要一份	5405
Extractos de licenças.	5406	准照綱要數份	5406
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	5406	批示綱要數份	5406

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos 5406

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho 5406

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho 5408

Câmara Municipal das Ilhas:

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar do quadro, relativa à progressão prevista na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto. 5408

Extractos de deliberações 5408

Declaração 5409

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho 5410

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos 5410

Instituto Cultural:

Extractos de despachos 5411

Leal Senado:

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar do quadro, relativa à progressão prevista na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto. 5412

Extractos de deliberações 5412

Extracto de despacho 5413

Extracto de licença 5413

Oficinas Navais:

Extracto de despacho 5413

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos 5413

Imprensa Oficial:

Extractos de despachos 5414

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho 5414

Universidade de Macau:

Extracto de despacho 5415

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:

Extracto de despacho 5415

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extracto de despacho 5415

Instituto de Formação Turística:

Extractos de despachos 5415

澳門保安部隊:*保安事務司:*

批示綱要數份 5406

治安警察廳:

批示綱要一份 5406

司法警察司:

批示綱要一份 5408

海島市市政廳:

按八月十二日第13/96/M號法律規定而晉升之編制內工人及助理員之人員名單 5408

決議綱要數份 5408

聲明書一份 5409

工商業發展基金會:

批示綱要一份 5410

社會工作司:

批示綱要數份 5410

文化司署:

批示綱要數份 5411

澳門市政廳:

按八月十二日第13/96/M號法律規定而晉升之編制內工人及助理員之人員名單 5412

決議綱要數份 5412

批示綱要一份 5413

准照綱要一份 5413

政府船塢:

批示綱要一份 5413

郵電司:

批示綱要數份 5413

政府印刷署:

批示綱要數份 5414

退休基金會:

批示綱要一份 5414

澳門大學:

批示綱要一份 5415

高等教育輔助辦公室:

批示綱要一份 5415

輔助納入事務辦公室:

批示綱要一份 5415

旅遊培訓學院:

批示綱要數份 5415

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	5416	總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補二等公關督導員三缺准考人臨時名單 ..	5416
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial. ...	5417	行政暨公職司佈告 為填補三等文員數缺而聘任備用人員之特別考試之應考人考試成績表	5417
Dos mesmos Serviços, sobre a revogação do despacho que autorizou a abertura do concurso para o preenchimento de dez vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	5418	行政暨公職司佈告 關於廢止一項批示，該批示係許可招考填補一等翻譯十缺之開考事宜	5418
Dos Serviços de Finanças, sobre subdelegação de competências na subdirectora.	5418	財政司佈告 將若干權限轉授予副司長	5418
Dos mesmos Serviços, sobre subdelegação de competências na subdirectora.	5418	財政司佈告 將若干權限轉授予副司長	5418
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.	5419	司法事務司佈告 報考法院辦事處、檢察院機關實習員四十五缺之錄取考試之應考人考試成績表	5419
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços de Registos e Notariado.	5420	司法事務司佈告 報考登記暨公證機關實習員三十五缺之錄取考試之應考人考試成績表	5420
Dos Serviços de Economia, sobre a abolição da proibição de importação das substâncias constantes do Despacho n.º 78/GM/95.	5421	經濟司佈告 關於廢除第78/GM/95號批示所禁止進口之物品	5421
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	5421	經濟司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	5421
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	5422	旅遊司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	5422
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	5423	旅遊司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單	5423
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.	5424	旅遊司佈告 關於招考填補首席公關督導員一缺考試事宜	5424
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	5424	旅遊司佈告 關於招考填補首席督察一缺考試事宜	5424
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	5425	旅遊司佈告 關於招考填補特級督察一缺考試事宜	5425
Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre a habilitação da interessada nos subsídios por morte e de funeral deixados por uma auxiliar, assalariada.	5426	博彩監察暨協調司佈告 關於一名散位助理員之遺屬申領死亡及喪葬津貼資格事宜	5426
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.	5426	港務局佈告 招考填補三管輪四缺應考人考試成績表	5426
Da mesma Capitania. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	5426	港務局佈告 招考填補二等技術輔導員八缺准考人確定名單	5426
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5428	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5428

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de investigador de 1.ª classe.	5428	司法警察司佈告 招考填補一等偵查員十四缺應考人考試成績表	5428
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe.	5429	司法警察司佈告 關於招考填補翻譯主任一缺考試事宜	5429
Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados na prova escrita do concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação criminal.	5430	司法警察司佈告 關於張貼為填補刑事偵查助理員十二缺之培訓課程之筆試之及格應考人名單事宜	5430
Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção.	5430	文化司署佈告 招考填補科長三缺准考人臨時名單	5430
Do Instituto de Habitação, sobre a afixação das listas definitivas dos candidatos ao concurso para o arrendamento de habitações sociais.	5430	房屋司佈告 關於張貼競投租賃社會房屋之競投人確定名單	5430
Da Fundação Macau, sobre alterações à programação do concurso público para a concepção e construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau.	5431	澳門基金會佈告 關於修改設計及建造澳門大學國際圖書館之公開競投方案	5431
Da Universidade de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento e montagem de três elevadores nos Blocos I, II e III.	5431	澳門大學佈告 關於提供及安裝三部升降機於第一、第二及第三座之公開競投事宜	5431
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre a taxa de fiscalização das seguradoras.	5431	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於保險人之監察費 ..	5431
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros.	5432	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於保險中介人之登記費	5432
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a média anual de comissões para cada categoria de mediadores de seguros para o triénio de 1997/99.	5433	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九七／九九年三年內各類保險中介人之每年平均佣金事宜 ..	5433

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 16/SACE/96

批示 第 16/SACE/96 號

Considerando que as associações representativas dos trabalhadores de Macau solicitaram a substituição de alguns dos seus representantes no Conselho Permanente de Concertação Social;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, em conjugação com a alínea n) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino:

1. A representação das associações representativas dos trabalhadores de Macau no Conselho Permanente de Concertação Social passa a ser constituída pelos seguintes membros efectivos e suplentes:

鑑於代表澳門勞工之社團要求替換該等團體於社會協調常設委員會之某些代表；

又鑑於六月一日第31/87/M號法令第三條第五款及第四條之規定以及四月十六日第100/96/M號訓令第一條第 n 項之規定，本人命令：

一、代表澳門勞工之社團於社會協調常設委員會之代表改由下列正選及候補成員擔任：

a) Efectivos: a) 正選成員：

Pang Vai Kam; 彭為錦

Chan Weng Kuong; 陳榮光

Cheong Man Fun. 張文寬

b) Suplentes: b) 候補成員：

Wan Chun; 溫泉

Fong Koc Hon; 馮國康

Kuan Kiang Chun. 關鏡泉

2. A representação das associações representativas dos trabalhadores de Macau na Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social passa a ser constituída pelos seguintes membros:

二、代表澳門勞工之社團於社會協調常設委員會執行委員會之代表改由下列成員擔任：

a) Efectivo: a) 正選成員：

Lam Heong Sang, aliás Lam Heung Sang. 林香生

b) Suplente: b) 候補成員：

Ho Sut Heng. 何雪卿

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

一九九六年十二月三日於澳門經濟協調政務司辦公室
政務司 貝錫安

Despacho n.º 17/SACE/96

Tendo sido convocada, para o dia 16 de Dezembro de 1996, uma Assembleia Geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, associação de utilidade pública administrativa de que o Território é sócio fundador;

Considerando que cumpre fazer representar o Território na referida Assembleia Geral;

Atenta a faculdade conferida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, deogo no licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de sócio fundador do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 16 de Dezembro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Novembro de 1996:

Victoria Noronha — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções no Conselho Económico, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, Mário Abreu.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 174/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Hovione Macau Sociedade Química, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 652 m², sito na ilha da Taipa, junto à Estrada do Coronel Mesquita.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 2 016 m², e simultânea concessão *ex-novo*, em compensação, de uma parcela de terreno do Território, com a área de 2 560 m² (Processo n.º 6 149.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 5/96, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 156/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, foi autorizado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 9 de Março de 1990, exarada a

fls. 68 e seguintes do livro n.º 274, de um terreno com a área de 5 652 m², situado na ilha da Taipa, junto à Estrada do Coronel Mesquita, a favor da Hovione Macau Sociedade Química, Limitada, com sede na Estrada do Coronel Mesquita, ilha da Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 738 a fls. 96 do livro C-5.

2. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 12 060 a fls. 112 v. do livro B-32 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 130 a fls. 67 v. do livro F-1 e encontra-se assinalado com as letras «A» e «D» na planta n.º 722/89, emitida em 4 de Setembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 14 de Março de 1994, a concessionária veio solicitar a revisão do referido contrato de concessão, fundamentando o seu pedido, designadamente, no novo alinhamento definido para aquela área que impõe a reversão a favor do Território da parcela de terreno concedida, com a área de 2 016 m², assinalada com a letra «D» na citada planta, bem como a concessão *ex-novo* de uma parcela de terreno pertencente ao Território, com a área de 2 560 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, não descrita na CRPM, tendo o respectivo estudo prévio sido aprovado condicionalmente por despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), de 1 de Março de 1995.

4. Assim, o terreno assinalado com as letras «A» e «C» na referida planta, com a área de 6 196 m², destina-se a ser anexado ao terreno assinalado com a letra «B» na mesma planta, com a área de 4 915 m², já aproveitado, titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 23 de Maio de 1985, exarada a fls. 137 e seguintes do livro n.º 245, descrito na CRPM sob o n.º 11 750 a fls. 147 do livro B-31 e inscrito a favor da requerente sob o n.º 438 a fls. 22 v. do livro F-20A, passando a área global da concessão a ser de 11 111 m².

5. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pela requerente, conforme declaração datada de 20 de Novembro de 1995.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Junho de 1996, subscrita por Carlos Eduardo Pimenta da Costa, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga n.º 45, 16 «C», na qualidade de director executivo do conselho de gerência, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa relativa à parcela ora concedida foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 6 de Novembro de 1996, conforme conhecimento n.º 12 106/40 305, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º, 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Hovione Macau Sociedade Química, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato e em virtude dos novos alinhamentos definidos e do novo plano de aproveitamento aprovados, são autorizadas:

a) A revisão do contrato, titulado por escritura pública de 9 de Março de 1990, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área global de 5 652 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado junto à Estrada do Coronel Mesquita, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 12 060 a fls. 112 v. do livro B-32, assinalado com as letras «A» e «D» na planta n.º 722/89, emitida em 4 de Setembro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela daquele terreno com a área de 2 016 m² (dois mil e dezasseis metros quadrados), assinalada com a letra «D» na planta acima identificada e que se destina a integrar o domínio público do Território;

c) A concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno com a área de 2 560 m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) e com o valor atribuído de 768 873.00 (setecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e setenta e três) patacas, assinalada na planta supramencionada com a letra «C», não descrita na CRPM, destinada a zona *non aedificandi*, sujeita a tratamento paisagístico.

2. O terreno assinalado pelas letras «A» e «C», na referida planta, destina-se a ser anexado ao terreno com a área de 4 915 m² (quatro mil, novecentos e quinze metros quadrados), assinalado com a letra «B», já aproveitado, titulado por escritura de 23 de Maio de 1985, descrito na CRPM sob o n.º 11 750 a fls. 147 do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 438 a fls. 22 v. do livro F-20A, passando a constituir um único lote de terreno com a área global de 11 111 m² (onze mil, cento e onze metros quadrados).

3. Por força da presente revisão, o terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C», passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados desde 23 de Maio de 1985, data da outorga da escritura pública do contrato de concessão do terreno designado pela letra «B», com a área de 4 915 m² (quatro mil, novecentos e quinze metros quadrados), referido na cláusula anterior.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

A finalidade do terreno da concessão é a manutenção da fábrica existente na parcela «B», de indústria de química fina para a produção de especialidades farmacêuticas e de produtos químicos destinados à indústria farmacêutica, e a sua expansão de acordo

com os condicionalismos urbanísticos aprovados na Planta de Alinhamento Oficial n.º 90A032, de 3 de Julho de 1993. Na expansão da fábrica devem ser respeitadas as determinações sobre a segurança das instalações de produtos combustíveis e de defesa do meio ambiente emanadas das autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, de modo a garantir a segurança das instalações ou edifícios existentes, ou que possam vir a ser implantados nos terrenos confinantes, e o bem-estar dos seus moradores.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 133 332,00 (cento e trinta e três mil, trezentas e trinta e duas) patacas, correspondente a 12,00 (doze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, com a área global de 11 111 m² (onze mil, cento e onze metros quadrados).

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento da parcela do terreno não aproveitada, identificada pelas letras «A» e «C» na citada planta, deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da comunicação à segunda outorgante, que a obra de construção do arruamento a executar na parcela assinalada com a letra «D» na planta n.º 722/89, emitida em 4 de Setembro de 1995, pela DSCC, se encontra concluída.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a

todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes, devendo no entanto ser preservadas e conservadas as árvores de grande porte, bem como a construção existente no terreno designada com o número 9 (nove), dado o seu interesse paisagístico e arquitectónico.

2. A segunda outorgante obriga-se ainda:

a) Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde, para indústrias similares;

b) Relativamente a regras de segurança e higiene, a cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado na alínea a) do n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$10 000,00 a \$ 30 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 2 desta cláusula a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis, nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações pelo primeiro outorgante de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.^a e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 133 332,00 (cento e trinta e três mil, trezentas e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de 10 (dez) anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, nomeadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições.

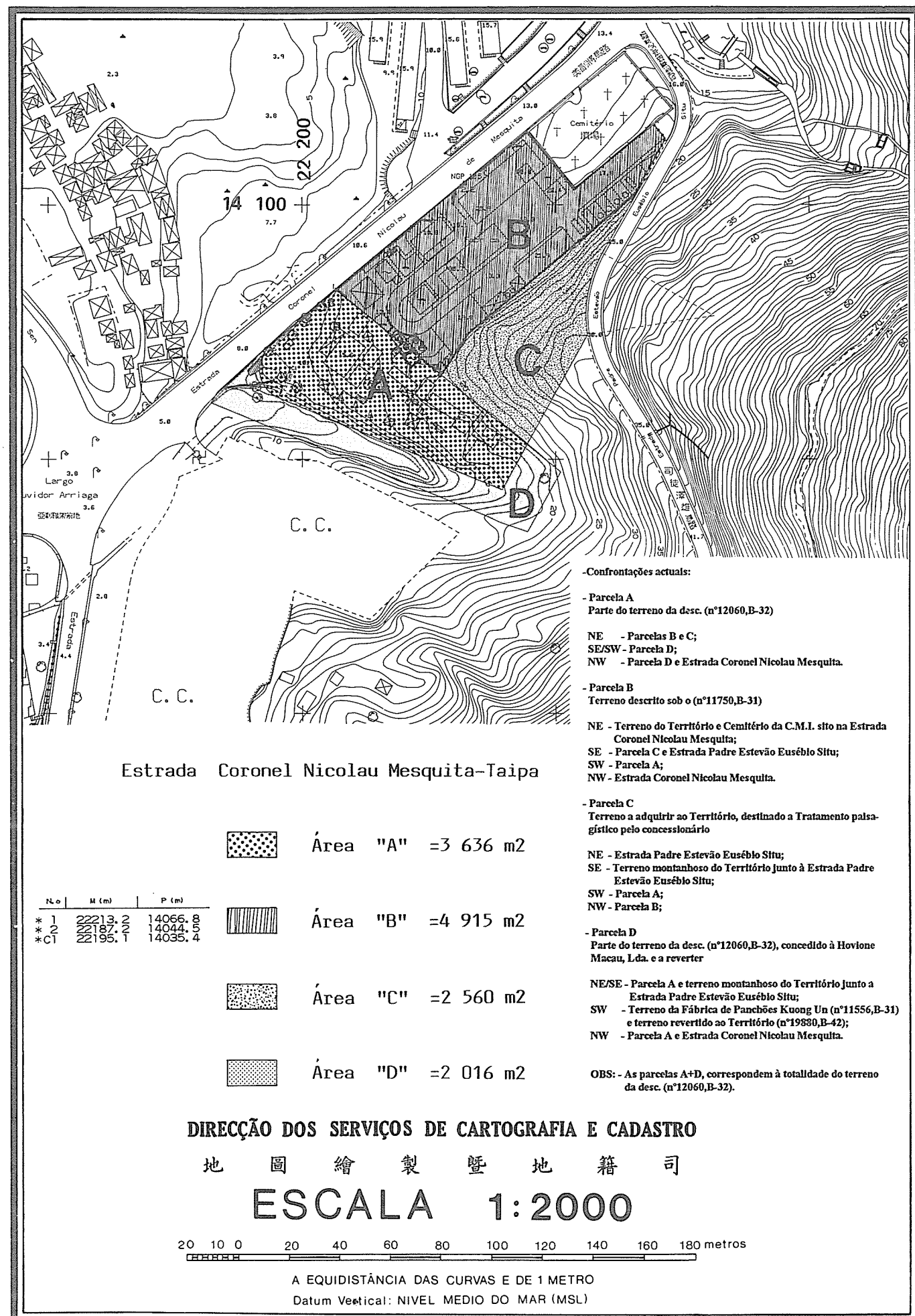
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 175/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção Kin Pang, para a execução do «Fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 176/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, empresário em nome individual com a designação comercial «Agência Comercial Milano», para a execução do «Fornecimento e instalação de extintores de incêndio no Centro de Habitação Temporária do Patane e em todos os bairros sociais».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 177/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar com a Sigmex BV, para a prestação de serviços de manutenção dos «software» METCOM, METIS e METPC.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Despacho n.º 178/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar com a Digital Equipment Hong Kong Limited, para a prestação de serviços de manutenção dos «hardware» e «software» da Digital.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 13/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Esperto Ganhão, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de advocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Teresa Vieira da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 13/SACTC/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, todos os poderes para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Lda., referente à execução da «Obra de consolidação estrutural e restauro da Igreja de São Domingos».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Novembro de 1996:

Luís Gabriel Batalha, Cecília Leong Lopes, Chan U Fu, Cheang Lai Han, Cheang A Chao, Cheang Lan Si e Chan Vun Fan, classificados do 1.º ao 7.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 41/96, II Série, de 9 de Outubro — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Ângela Santos Campos Babaroca, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Novembro de 1996:

Licenciada Tou Wai Fong, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Gabinete pa-

ra a Tradução Jurídica, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os funcionários, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciadas Ao Sao Kan, Lam Wan Mei e Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana, as duas primeiras como técnicas superiores de 2.ª classe, do 1.º e 3.º escalão, índices 430 e 480, e a última como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, sendo a primeira a partir de 3 e as restantes a partir de 30 de Novembro de 1996;

Bacharéis Chong Cho Wan e Mak Lai Keng, como técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 3 de Novembro de 1996;

Kuong Weng Si, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 27 de Novembro de 1996.

Loi Io Tong — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 140, com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Novembro de 1996.

Aires Vítor da Silva, Lam Iok Chi e Chan Weng Meng — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, e auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11, 13 e 27 de Novembro de 1996, respectivamente.

Chu Choi Lam, Fong Kam Mui, aliás Fong In Heng, e Ho Kuan Ieng, auxiliares, 2.º escalão, assalariadas, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 1996.

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Choi Ut Hou e Ku Iok Ieng, auxiliares, 3.º escalão, Choi Kun Leng e Tong Soi Wa, auxiliares, 2.º escalão, destes Serviços —

renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, os dois primeiros a partir de 17 e os restantes a partir de 15 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leong Weng Cheong, Fong Im Hong e Lei Si Hung — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como operário semiquilificado, 2.º escalão, índice 140, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, e auxiliar, 3.º escalão, índice 120, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15, 16 e 26 de Dezembro de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

學生福利基金

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 4 de Dezembro de 1996, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由行政、教育暨青年事務政務司於一九九六年十二月四日批准之學生福利基金一九九六經濟年度本身預算之修改：

Classificação Económica 編號	Designação 名稱	Alteração Orçamental 預算之修改	
		Reforço 追加	Anulação 撤銷
01-01-00-00	Outras Despesas Correntes: 其他經常性支出:		
	Remunerações certas e permanentes	\$ 7.000,00	
05-04-00-00-01	Subsídio de propinas	\$ 1.200.000,00	
	學費津貼		
05-04-00-00-14	Dotação provisional		\$ 1.207.000,00
	備用金撥款		
		\$ 1.207.000,00	\$ 1.207.000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Conselho Administrativo, *Maria Edith da Silva* — *Un Hoi Cheng* — *José António da Amada Izidro* — *Maria Dulce Salvaterra Garcia*.

一九九六年十二月四日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮
袁凱清
施偉明
馮秀瓊

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

António José Abreu Gomes da Silva — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 24 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro do mesmo ano:

Un Un Man, Lei Sa, Ao Man, Cheang Son Cheng, Ip Fong Ho e Lei Ut Ha, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 350, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, sendo a primeira a partir de 21, a segunda a partir de 23 e as restantes a partir de 28 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Miguel Esteves Augusto — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro do mesmo ano:

Wong Ha I e Sun Kit, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 350, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 12 e 21 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996,

visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Ieong Sai Hou, Leong Wai Meng, Ung Mio Tou e Vong Kit Mei — nomeadas, em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, enfermeiras-especialistas, 1.º escalão, índice 425, da carreira de enfermagem destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Chan Sut Mui, Chan Vai Leng, Chiu Hong Fai, Choi Kuok Pan, Ieong Cheng Peng ou Ma Kyin Nan, Iong Mio Chan, Ip Chi Chin, Lam Kam Kuai, Mak Yin Lay, Ng I Fai e U Chin Chun, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 350, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 16 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro do mesmo ano:

José Luís Almoester Moura Ferreira, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 620, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro do mesmo ano:

Un Iok Kun, Cheong Mio Sun e Lam Wai Mui — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Cheang Fai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 31 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António João Terra Esteves para o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44/96, de 30 de Outubro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996.
— O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Santos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1996:

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, a partir de 7 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 66.º do EOM.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Outubro de 1996:

António José de Sousa Franklin da Costa Mousinho — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 28 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Novembro de 1996:

Maria Emília Semião Carvalho Miranda — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
29	00					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Dezembro de 1996»
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 120 000,00		
		7-07-0	Publicidade e propaganda da DSTE	\$ 100 000,00		
		7-07-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 220 000,00		
				\$ 220 000,00	\$ 220 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		
01	08					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 26 de Novembro de 1996».
			Encargos Gerais --- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 75 000,00		
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	
				\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código				
Capítulo	Divisão		Alín.				
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Novembro de 1996».
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 600 000,00	\$ 1 850 000,00	
		1-01-1	01-01-05-01	Salários			
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 150 000,00		
		1-02-2	01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie	\$ 100 000,00		
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
		1-02-1	01-01-03-01	Remunerações		\$ 16 500,00	
		1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 16 500,00		
					\$ 1 866 500,00	\$ 1 866 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código				
Capítulo	Divisão		Alín.				
01	09			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 4 de Dezembro de 1996».
		1-01-1	04-02-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 10 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 10 000,00		
					\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-0 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 20.000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 25 de Novembro de 1996».
01-01-05-01	Salários	\$ 4.000,00		
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. no. 25/96/M, de 27/05) (n.r.)	\$ 6.000,00	\$ 30.000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias			
	TOTAL	\$ 30.000,00	\$ 30.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 26 de Novembro de 1996».
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 535 818,00	
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau			
	1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00		
	1-01-3	05-04-00-00-03	Enc. com a loja e bar	\$ 495 818,00		
				\$ 535 818,00	\$ 535 818,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 26 de Novembro de 1996».
			Vencimentos ou honorários	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00	
			Remunerações		\$ 200 000,00	
			Remunerações		\$ 200 000,00	
			Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00		
			Consumos de secretaria	\$ 150 000,00		
			Locação de bens		\$ 100 000,00	
			Representação	\$ 100 000,00		
			Formação Técnico-Profissional		\$ 190 000,00	
			Encargos relativos à contribuição para o PSS (DL. no.25/96/M. de 27/05) (n.r)	\$ 40 000,00		
				\$ 2 490 000,00	\$ 2 490 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Maria Lúcia Nunes Carço — alterado o contrato além do quadro para técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Chan Chi Wa e Leong Pou Lin — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com manutenção das categorias e alteração do escalão actual, para agente de censos e inquéritos principal, 2.º escalão, índice 275, e técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de assistente de informática principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

Pong Sut Fei — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, para o desempenho de funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 e 4, de Setembro de 1996, respectivamente:

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete Jurídico, destes Serviços, por mais um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lok Wan Kin, terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau e orçamento individualizado do fogo de artifício de 1996, autorizada por despacho de 22 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-07-00-02	Produção	\$ 150 000,00	
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e eventos especiais	\$ 100 000,00	
02-03-07-00-05	Dia mundial do turismo		\$ 60 000,00
02-03-08-02-03	Fogo de artifício		\$ 260 000,00
	<i>Total</i>	\$ 320 000,00	\$ 320 000,00

Orçamento individualizado do fogo de artifício

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-04-01-00	Alojamento de técnicos		\$ 30 000,00
02-03-05-02-01	Via aérea (equipas)		\$ 30 000,00
02-03-05-02-04	Transporte terrestre («transfer»)		\$ 30 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 30 000,00
02-03-08-01-01	Consultadoria técnica		\$ 100 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados		\$ 40 000,00
	<i>Total</i>		\$ 260 000,00

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 1 280/96, em 27 de Novembro, em nome da sociedade «Hotel Beverly Plaza Macau, Limitada», para o restaurante «Café Jardim de Rosas», em chinês «Mui Kuai Un» e em inglês «Cafe Rose Garden», e classificado de 2.ª classe, sito na Rua de Nagasaki, n.º 43, r/c, da Nova Sede da Agência Xinhua.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitida a licença n.º 1 281/96, em 27 de Novembro, em nome de Koc Chi Keong, para o bar «Bar Sexta Feira», em chinês «Sen Kei Ng Chau Pá» e em inglês «Friday's Club», e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 14-A, r/c, edifício San Pou.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 e 29 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Rui Manuel Bento Isidro — renovada a prestação de serviço no Território, em regime de contrato individual de trabalho, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª do mesmo contrato, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente ao índice 590, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 26 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pang Kok Chun, operário qualificado, 3.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Lei Wai Man, Sam Kam Tong, Cheang Hoi Lok e Chan Sai Kit — nomeados chefes de divisão do quadro de pessoal civil destes Serviços, na situação de comissão de serviço, por um ano, eventualmente renovável, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, a partir de 16 de Dezembro de 1996.

Licenciada U Lai Kok — nomeada para o cargo de adjunto do quadro de pessoal civil da ESFSM, na situação de comissão de serviço, por um ano, eventualmente renovável, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 16 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1996, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro abaixo indicado deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 79.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 5 de Outubro de 1996:

Do quadro geral masculino:

Instruendos Guardas

N.º 1320/96 N.º 254 961, Lam Chi Kuen;

N.º 1313/96 N.º 255 961, Chan Kam Wai;

<i>Instruendos</i>	<i>Guardas</i>	<i>Instruendos</i>	<i>Guardas</i>
N.º 1306/96	N.º 256 961, Ng Vai Keong;	N.º 1619/96	N.º 294 961, Leong Iong Sai;
N.º 1513/96	N.º 257 961, Lo Ka I;	N.º 1519/96	N.º 295 961, Lao Kong Iong, aliás Dong Chhuy Chai;
N.º 1616/96	N.º 258 961, Cheng Tze Fung;	N.º 1417/96	N.º 296 961, Choi Sio Wai;
N.º 1422/96	N.º 259 961, Chao Chi Hong;	N.º 1509/96	N.º 297 961, Wong Meng Kam;
N.º 1404/96	N.º 260 961, António Li Leung;	N.º 1304/96	N.º 298 961, Leong Io Meng;
N.º 1323/96	N.º 261 961, Leong Lek Hang;	N.º 1621/96	N.º 299 961, Lou Ka Meng;
N.º 1319/96	N.º 262 961, Lei Chi Keong;	N.º 1413/96	N.º 300 961, Wong Chi Wa;
N.º 1305/96	N.º 263 961, Leong Kuok Weng;	N.º 1605/96	N.º 301 961, Cheong Wai Hong;
N.º 1405/96	N.º 264 961, Chou Van Cheng;	N.º 1317/96	N.º 302 961, Leong Kuok Cheong;
N.º 1601/96	N.º 265 961, Cheong Sio Wa;	N.º 1618/96	N.º 303 961, Ieong Chi Kit;
N.º 1310/96	N.º 266 961, Fong Cheng Wai;	N.º 1409/96	N.º 304 961, Tang Wai In;
N.º 1423/96	N.º 267 961, Ho Kin Meng;	N.º 1416/96	N.º 305 961, Cheang Chi Fong;
N.º 1312/96	N.º 268 961, Ho Ieng Kei;	N.º 1516/96	N.º 306 961, Lam Chi Pan;
N.º 1408/96	N.º 269 961, Ha Chong Seng;	N.º 1504/96	N.º 307 961, Alberto Conceição Machado;
N.º 1307/96	N.º 270 961, Io Pak Chun;	N.º 1311/96	N.º 309 961, Cheung Chi Meng;
N.º 1517/96	N.º 271 961, Hong Kuok Pan;	N.º 1514/96	N.º 310 961, Wong Iok Lon;
N.º 1410/96	N.º 272 961, Tou Wai Kin;	N.º 1401/96	N.º 311 961, Lam Su Wan;
N.º 1418/96	N.º 273 961, Cheong Pui Chi;	N.º 1610/96	N.º 312 961, Leong Kin Sang, aliás Leong Kin Hong;
N.º 1503/96	N.º 274 961, Lai Ko;	N.º 1316/96	N.º 313 961, Lam Cheok Fong;
N.º 1501/96	N.º 275 961, Lo Hoi Ieong;	N.º 1520/96	N.º 314 961, Lo Chan Seng;
N.º 1321/96	N.º 276 961, Chio U Wa, aliás Khin Maung Thein;	N.º 1615/96	N.º 315 961, Ieong Chi Long;
N.º 1412/96	N.º 277 961, Lei Kuong Seng;	N.º 1609/96	N.º 316 961, Lei Kim Hou;
N.º 1419/96	N.º 278 961, Wong U Lon;	N.º 1406/96	N.º 317 961, Wong Sio Kong;
N.º 1613/96	N.º 279 961, Leong Soi San;	N.º 1411/96	N.º 318 961, Lin Pou Keong;
N.º 1314/96	N.º 280 961, José Luís da Silva;	N.º 1315/96	N.º 319 961, Cheong Wai Un;
N.º 1308/96	N.º 281 961, Fong Iat Meng;	N.º 1518/96	N.º 320 961, Lam Kim Meng;
N.º 1602/96	N.º 282 961, Wong Fok Choi;	N.º 1611/96	N.º 321 961, Ho Wing Lung;
N.º 1318/96	N.º 283 961, Ma Fa Hong;	N.º 1604/96	N.º 322 961, Fong Kuok Ieong;
N.º 1414/96	N.º 285 961, Ng Chong Lim;	N.º 1301/96	N.º 323 961, Cheong Wai Tin;
N.º 1322/96	N.º 286 961, Leong Chi Hong;	N.º 1622/96	N.º 324 961, Lei Man Sam;
N.º 1421/96	N.º 287 961, José Vong;	N.º 1502/96	N.º 325 961, Ho Meng Chit;
N.º 1521/96	N.º 288 961, Chu Seng Chi;	N.º 1407/96	N.º 326 961, Lam Io Kun;
N.º 1302/96	N.º 289 961, Lam Hon Pou;	N.º 1620/96	N.º 327 961, Lei Soi Sam;
N.º 1506/96	N.º 290 961, Leung Veng Fai;	N.º 1510/96	N.º 328 961, Vong Io Choi;
N.º 1309/96	N.º 291 961, Wong Ngai Wai;	N.º 1522/96	N.º 329 961, Sio Chio Long;
N.º 1617/96	N.º 292 961, Lao Man Cheng;	N.º 1508/96	N.º 330 961, Iong Iat Seng;
N.º 1403/96	N.º 293 961, Tang Tat Meng;		

Instruendos Guardas

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

N.º 1511/96 N.º 331 961, Lai Vai Hong;
 N.º 1420/96 N.º 332 961, Wong Kim Fai;
 N.º 1505/96 N.º 333 961, Chang Wa Tong;
 N.º 1415/96 N.º 334 961, Wong Lai Man;
 N.º 1603/96 N.º 335 961, Wat Chi Seng;
 N.º 1507/96 N.º 336 961, Ku Kin Hang;
 N.º 1612/96 N.º 337 961, Choi Weng Fai;
 N.º 1606/96 N.º 338 961, Chan Kuok Seng;
 N.º 1515/96 N.º 339 961, Lam Cheong Vong, aliás Tony Lam;
 N.º 1608/96 N.º 340 961, Hon Sio Wong;
 N.º 1607/96 N.º 341 961, Ao Chi Wai.

*Do quadro de radiomontador:**Instruendos Guardas*

N.º 1402/96 N.º 284 967, Pang Chi Meng;
 N.º 1512/96 N.º 308 967, Hao Lap Fat.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1996:

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos, em comissão de serviço, desta Directoria — dada por finda, a seu pedido, a respectiva comissão, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**海島市市政廳**

Lista nominativa do pessoal do quadro do grupo operário e auxiliar desta Câmara Municipal das Ilhas em condições de progressão previstas na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Nome	Situação em 11/08/96		Nova Situação	
	Categoria	Escala	Categoria	Escala
Chao Chi On	Operário Qualificado	3º	Operário Qualificado	4º
Leong Kai Sang	Operário Qualificado	3º	Operário Qualificado	4º
Chong Vai Keong	Operário Semiqualeficado	3º	Operário Semiqualeficado	5º
Mak Kam Tong	Operário Semiqualeficado	3º	Operário Semiqualeficado	4º

(Aprovada pela deliberação camarária n.º 501 49/CM/96, da sessão realizada em 6 de Dezembro de 1996).

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Outubro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Mak Io Meng e Lo Lai Wa — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, e alteradas as cláusulas 3.ª com referência às categorias de adjuntos-técnicos especialista e principal, ambos do 1.º escalão, índices 400 e 350, a partir de 19 e 31 de Dezembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 15 de Novembro de 1996:

Leong Sok Han, Yun In Leng e Lei Kam Lin — renovados, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, os contratos além do quadro para exercerem funções nesta Câmara, o primeiro como primeiro-oficial, 1.º escalão, e as restantes como técnicas auxiliares, 1.º escalão, a partir de 3 de Dezembro de 1996, 22 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Novembro de 1996:

Licenciada Cheung So Mui Cecília, adjunto, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 23.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 1997.

Wu Kin Leng e Lei Sai Mui, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Dezembro de 1996.

Declaração

聲 明

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 4 de Dezembro de 1996, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 37/96/M, de 22 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第一及四款和第二十二條第二款a)項之規定及經一九九六年十二月四日市議會會議議決，將二月二十二日第37/96/M號訓令所核准之海島市市政廳平常預算之支出表修改如下：

Orçamento ordinário para 1996 — Alteração orçamental III

一九九六年度平常預算——預算之修改 III

CÓDIGO 代 號	DESIGNAÇÃO 名 稱	Despesas 支 出	
		Desdotação 抽 調	Reforço 追 加
	DESPESAS CORRENTES 經 常 性 開 支		
	Capítulo II 第二章		
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦公室消耗		50.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施負擔		
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費		50.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		
02-03-02-02-01	Água 水費		250.000,00
	Capítulo IV 第四章		
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-02-00-00	Instituições particulares 私立機構		
04-02-00-00-01	Instituições particulares, de educação, assistência ou recreio 私立教育、福利或康樂機構		100.000,00
	Capítulo V 第五章		
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-04-00-00	Diversos 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款	450.000,00	
	TOTAL 總 計	450.000,00	450.000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

一九九六年十二月十一日於海島市市政廳

市政執行委員會主席 李安道

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Novembro de 1996, da signatária:

Maria Alzira Dias Branco de Araújo Bogas — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 9 de Dezembro de 1996.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

澳門社會工作司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月二十九日批准的澳門社會工作司一九九六年度本身預算之第四修改：

Unidade 單位: MOP 澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí 項			
					DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	06	00	00		Compensação de encargos 負擔補償		
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos 交通費 — 負擔補償		
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	\$2.000,00	
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用品		
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用品	\$50.000,00	

Lau Chi Keong, desenhador de 1.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 12 de Novembro de 1996, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de desenhador principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Tang Sao Fong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 22 de Dezembro de 1996, passando o índice a ser 275, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Novembro de 1996:

Maria Fátima Lai, aliás Lai Sok Meng, Tang Iok Kun de Jesus e Choi Kit Man, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo a primeira como auxiliar, 5.º escalão, e os restantes como auxiliares, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí 項			
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用物品		
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$250.000,00	
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼	\$800.000,00	
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$120.000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$1.372.000,00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado 對符合難民地位人士之接濟及其他補助	\$20.000,00	
					DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資		
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	\$130.000,00	
					TOTAL 總計	\$1.372.000,00	\$1.372.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

一九九六年十二月十一日於澳門社會工作司管理委員會

主席飛迪華

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 2 e 5 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, respectivamente:

Simão Araújo de Barreto — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 31 de Outubro de 1996, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

Por despacho de 8 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Sérgio Lopes de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 5 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 19 e 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Kuok Hong Lam — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de adjunto deste Instituto, ao

abrigo do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lo Hin Iu — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3. alínea a), e 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Por deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respectivamente, de 8 e 12 de Novembro de 1996, aprovadas por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Dezembro de 1996, criado no quadro de pessoal um lugar de operário do grupo de pessoal operário e auxiliar, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	Nº LUGARES
<i>Direcção e Chefia</i>	-	<i>Director</i>	1
		<i>Subdirector</i>	2
		<i>C. Departamento</i>	8
		<i>C. Divisão</i>	28
		<i>C. Secção</i>	12
<i>Técnico Superior</i>	9	<i>Técnico Superior</i>	14
		<i>Médico Veterinário</i>	1
		<i>Conservador</i>	1
		<i>Técnico Superior de Informática</i>	3
		<i>Intérprete-Tradutor</i>	6
<i>Técnico</i>	8	<i>Técnico</i>	5
		<i>Técnico de Informática</i>	3
		<i>Encarregado</i>	6
		<i>Enfermagem</i>	1
<i>Técnico Profissional</i>	7	<i>Adjunto-Técnico</i>	10
		<i>Assistente de R. Públicas</i>	3
		<i>Assistente de Informática</i>	4
		<i>Ajudante de Encarregado</i>	4
	6	<i>Topógrafo</i>	1
		<i>Fiscal Técnico</i>	3
	5	<i>Técnico Auxiliar</i>	8
		<i>Inspector Examinador</i>	8
		<i>Preparador de Laboratório</i>	3
		<i>Fiel</i>	8
<i>Administrativo</i>	5	<i>Oficial Administrativo</i>	60
<i>Operário e Auxiliar</i>	4	<i>Operário Qualificado a)</i>	33
	3	<i>Operário semiquualificado a) e</i>	26
		<i>Auxiliar Qualificado a)</i>	0
		<i>Fiscal a)</i>	15
	2	<i>Operário a)</i>	29
	1	<i>Auxiliar a)</i>	34
TOTAL			340

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Outubro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Jorge Silva Marques, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAF — alterada a

cláusula 3.ª para a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 20 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Jânio Osvaldo Tchon Freitas da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SVPIE — al-

terada a cláusula 3.^a para a categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, a partir de 18 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

António Armando J. da Rocha Teixeira, terceiro-oficial, 1.^o escalão, contratado além do quadro, dos SVPIE — alterada a cláusula 3.^a para a categoria de segundo-oficial, 1.^o escalão, índice 230, a partir de 23 de Novembro de 1996, ao abrigo dos artigos 26.^o, n.^o 3, e 168.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Outubro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro do mesmo ano:

Guilhermina Madeira da Silva Pedruco Dias — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.^{os} 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.^o escalão, na Câmara Municipal, índice 305, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Extracto de despacho

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 13 de Novembro de 1996, presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano:

Un Hon, operador, 4.^o escalão, dos SVPIE — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 13 de Novembro de 1996.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.^o 103/96, em 25 de Novembro, em nome de Ng Sio Tak, para o estabelecimento de bebidas «Hei Nam», sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.^o 260, bl. V, r/c e «k/c», lojas A, B e C.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Conselho Administrativo, de 4 de Dezembro de 1996:

Chan Kin Sam — nomeado definitivamente mestre destas Oficinas Navais, a partir de 19 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 22.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Novembro de 1996:

Leung Keng In, chefe da Secção de Assuntos Internacionais, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.^o, n.^{os} 2 e 3, do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十一月二十日發出之批示：

梁敬賢，澳門郵電司國際事務科科長——根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第三款之規定，定期委任獲續期一年，自一九九七年一月三日起產生效力。

Un Man Kuok e Chao Im Peng, técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, a partir de 5 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente, até ao termo das suas comissões de serviço como estagiárias do Centro de Formação de Magistrados, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.^o 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com os artigos 8.^o e 10.^o do Decreto-Lei n.^o 6/94/M, de 24 de Janeiro.

Un Man Kuok 和周艷平，澳門郵電司編制外合同第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條，以及一月二十四日第6/94/M號法令第八條及第十條之規定，有關合同分別由一九九六年十二月五日及一九九七年一月一日起獲續期至其在澳門司法培訓中心實習員之定期委任終止為止。

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1996:

Wu Chou Kit e Chan Ieng Heng, aliás Tan Eng Kheng — contratados além do quadro na categoria de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1996, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.^{os} 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十一月二十三日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，胡祖杰和陳迎慶獲聘任為本司編制外合同第一職階二等高級技術員，由一九九六年十二月一日起至一九九七年十二月三十一日止。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年十二月十一日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Novembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Mário Ângelo Delgado Afonso Fernandes e Kuan Sok Leng, adjuntos-técnicos de 1.º classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Imprensa — alterados os respectivos contratos, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, a partir de 1 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Dezembro de 1996:

Beatriz Dias e Lei Wai Nong, adjuntos, desta Imprensa — renovadas as comissões de serviço nos referidos cargos, por mais um ano, a partir de 10 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Leong Wai In, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 8 548-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante com-

pensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, e posteriormente autorizado a efetivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 31 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Novembro de 1996, na importância de MOP 719 523,00 (setecentas e dezanove mil, quinhentas e vinte e três patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,131,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 719\,523,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第三職階第二職等高級護士梁惠賢，為前澳門退休基金會會員編號 8548-0，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 45/95 期第二組內，總督一九九五年十月二十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月二十六日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 719, 523.00（葡幣柒拾壹萬玖仟伍佰貳拾叁元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 17,131.50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 719,523.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Cardeano Pereira*.

澳門退休基金會於一九九六年十二月十一日

董事 白浩然

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Dezembro de 1996:

Licenciada Anabela Ribeiro Osório Rocha, professora definitiva de Língua Portuguesa de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês, dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada, até 31 de Agosto de 1997, para prestar serviço na Universidade de Macau, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Novembro de 1996:

Licenciada Maria Alexandra Moura dos Santos Garcia Leandro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato, pelo período de dezassete meses, a partir de 1 de Março de 1997 a 31 de Julho de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Novembro de 1996:

António Chao de Almeida, oficial administrativo principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de

20 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, tendo sido anulada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1996.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortel*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Fung Kit Choi, Robert Ian Chaplin, Lei Tai Wai, Chu Chan Weng, Leong Man Wai, Teresa Maria de Matos Ferreira de Sá, Alfred William Ogle, Rosa Maria Wank-Nolasco Lamas e Ip Ka I — contratados, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docentes neste Instituto, pelo período de um ano lectivo, a partir de 1 de Setembro de 1996 a 31 de Agosto de 1997, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 22 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro do mesmo ano:

Vong In Seong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano lectivo, a partir de 4 de Novembro de 1996 a 3 de Novembro de 1997, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 18 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria José M. S. Viegas e Fan Weng Hou — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997 e 26 de Dezembro de 1996, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

André Coelho Baptista — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1996, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 25 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Tam Kuong Wu e Chang Chi Keong — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1997, para o exercício de funções de cozinheiro e empregado de mesa, respectivamente.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Kuong Heng Chao — renovado o contrato além do quadro para o exercício de funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, pelo período de um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996:

1. Candidatos admitidos:

Alexandre Jorge Cheang;

Augusto Zeferino de Souza;

Bertília Maria Pereira;

Chan Si Man;

Cheong Pui San;

Chong Sou Va;

Cláudia Alexandra Kong;

Cristina Maria Olim de Sousa;

Ho Ioi Chi;

Ho Kam Meng;

Io Weng San;

Iu Man Sam;

Kuan Kun Ha;

Kuan Kun Kuan;

Lam Vai Iam;

Lei Ho;

Lei Kit Ho;

Leong Wai Lam;

Natacha Santiago Linares de Jesus Dias;

Pun Weng U Córdova;

Regina Gageiro Madeira;

Siu Mei Si;

Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung;

Van Sut Mui;

Vong Pou Kei Sales do Rosário.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

Au Siu Mui; a)

Chan Iek Hong; a) e d)

Chan Son; a)

Cheang Man I; a)

Cheang Weng In; a)

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva; a)

Ernesto Inácio Guedes Pinto; a), c) e d)

Joaquim Manuel Pereira; a) e d)

José Carneiro da Silva; a)

Lai Sok Kuai; a)

Leonel Luís de Almeida; a)

Lília Lau Moi; a)

Lo Weng Si; b)

Maria José Colaço Vieira dos Santos Raimundo Caldas Xavier; a)

Marta Alexandra David Rosa; a)

Ng Sio Lin; a)

Óscar Ismael João dos Ramos Noruega; b)

Wong Choi Ieng; a)

Wong Im Iong; a)

Wong Wai Wa; a)

Yuen Wai Tong. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta a seguir indicados:

a) Documentos comprovativos das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);

b) Documentos comprovativos do reconhecimento de equivalência das habilitações académicas;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rui Jorge Pinheiro Soares Santos*. — As Vogais, *Palmira da Rocha Alves* — *Laura Dias de Lemos Fino dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

評核名單

Classificativa dos candidatos seleccionados para o curso de formação selectiva, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996:

按照刊登於一九九六年七月十日第二十八期第II組政府公報之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考及根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過的公共行政工作人員通則第七十四條第四款，合格的投考人名單如下：

Candidatos aprovados:

合格的投考人為：

1	Leong Hon Man.....	8.587
2	Ho Kit Leng.....	8.568
3	Wan Cheng Iu.....	8.450
4	Wong Weng In.....	8.427
5	Lung Man Yin, aliás Cecília Lung.....	8.290
6	Agostinho Guilherme Fernandes.....	8.281
7	Chan Sao Keng.....	8.253
8	José António Eulógio dos Remedios.....	8.230
9	Cheang Man I.....	8.140
10	Kong Ut Ha.....	8.115
11	Cheong Sio I.....	8.025
12	Vong Pak Kai.....	7.963
13	Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak.....	7.926
14	Chan Ka Weng.....	7.923
15	Chan Ka Ian.....	7.905
16	Chung Hsi Hua.....	7.895
17	Che Cheng I.....	7.870
18	Melita Dimas Pina.....	7.849
19	Cheang Iok Chan.....	7.831
20	Lee Lek Hang.....	7.826

21	Chiang Sio Iam.....	7.816
22	João Gilberto da Silva.....	7.794
23	Helena da Conceição Jorge.....	7.793
24	Lou Ieng Ha.....	7.782
25	Leong Sio In.....	7.763
26	Ercília Tavares Gonçalves.....	7.731
27	Wong Hoi Cheng.....	7.727
28	Cheang Siu Pou.....	7.722
29	Iu Wai In.....	7.714
30	Ho Ka Weng.....	7.699
31	Cheong Sok Iu.....	7.683
32	Lei In Leng.....	7.676
33	Kon Ngai Iong.....	7.607
34	Lei Chi Wai, aliás António Lei.....	7.603
35	Ku Lai Ngan.....	7.597
36	Wong Mei Ieng.....	7.587
37	Vitória Andrade de Aguiar.....	7.582
38	Lei Lai Chan.....	7.573
39	Tam Pui In.....	7.571
40	Hong Mio Fa.....	7.542
41	Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira.....	7.535
42	Kou Kam Tong.....	7.520
43	Ho Ho Neng.....	7.506
44	Tam Wai Chong.....	7.505
45	Luís Miguel Pereira Lopes.....	7.503
46	Jaime Diamantino Hyndman Amarante.....	7.476
47	Chau Sio Kuan.....	7.475
48	Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win.....	7.465
49	Chan Po Kei.....	7.460
50	Heong Mui.....	7.439
51	Bernardete Cristina Rosário de Carvalho.....	7.421
52	Chan Chi Veng.....	7.383
53	Rosalina Maria da Conceição, aliás Choi Sok I.....	7.381
54	Wong Hio Hong.....	7.376
55	Wong Sok Heng.....	7.370
56	Gabriel Clemente Antunes.....	7.358
57	Juliana Maria de Carvalho.....	7.330
58	Lam Soi Meng.....	7.323
59	Luísa Choi.....	7.281
60	Seak Lin Tai.....	7.277
61	Chan Wai Tong.....	7.276
62	Marina Amante Gomes.....	7.258
63	Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu.....	7.251
64	Sou Ha Chan.....	7.230
65	Vong Tai Kiu.....	7.196
66	Maria Esperança da Silva Cunha.....	7.187
67	Margarida Fátima de Assis.....	7.173
68	Angelina Maria da Luz.....	7.171
69	João Alberto Lo.....	7.165
70	Chan Wai Hong.....	7.137
71	Lam Mei Kei.....	7.128
72	Ng Vai Ip.....	7.125
73	Cheong Kuok Kit.....	7.117
74	Maria Fátima Xavier, aliás Lam Han Yee.....	7.109
75	Chan Ka Choi.....	7.102
76	Lam Ip I.....	7.057
77	Rogério Guerreiro Soares.....	7.036
78	Margarida Fátima da Silva.....	7.028
79	Luís Manuel Mendes e Rosário.....	7.013
80	Cheng Kuai Leng.....	6.978
81	Chong Wai Hong.....	6.918
82	Leong Kin Lon.....	6.885
83	Mou Heng Lon.....	6.836
84	Chong Wa Weng.....	6.791

85	Maria de Fátima Alexandrina Xavier	6.785
86	Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos	6.747
87	Sio Keng	6.730
88	Ana Maria Wong	6.677
89	Joaquim Francisco Xavier Gomes	6.633
90	Lam Cheong Kei	6.533
91	Leandro Batista Leong	6.425
92	José Woo	6.415
93	Geraldina do Rosário Gomes	6.403
94	Catarina Osório Tang	6.402
95	Lídia Teresa de Oliveira Simões	6.358
96	Lei Veng Fai	6.341
97	Pun Ka Kei	6.297
98	Merlinde Dimas Pina	6.266

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Dezembro de 1996).

(於一九九六年十二月四日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認。)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

一九九六年十二月四日於澳門行政暨公職司。

(Custo desta publicação \$ 2 102,00)

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Novembro de 1996, foi revogado o seu anterior despacho de 19 de Julho do mesmo ano, que autorizou a abertura do concurso para intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996, e foi determinado que sejam notificados pessoalmente todos os funcionários directamente interessados.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Despacho n.º 20/DIR/96

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, subdelego:

Na subdirectora, licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, as minhas competências próprias, no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da DSF:

Departamento de Gestão Patrimonial;

Departamento Técnico-Jurídico;

Divisão Administrativa e Financeira;

Divisão de Notariado.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

Despacho n.º 22/DIR/96

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, (reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças);

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho n.º 1/SAASO/96, de 16 de Abril, determino:

1. São subdelegadas na subdirectora dos Serviços, licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, as seguintes competências:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.3. Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.6. Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças;

1.8. Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo Serviço e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.9. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território e que decorram das competências das subunidades orgânicas sob sua coordenação;

1.11. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.12. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 100 000 patacas.

sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 30 000 patacas;

1.13. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

1.14. Autorizar a atribuição de alojamento, nomeadamente em casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento em unidade hoteleira de trabalhadores e dos seus familiares a quem tenha sido reconhecido a qualquer título o direito ao alojamento por conta do Território, bem como as correspondentes despesas;

1.15. Autorizar a atribuição dos subsídios de alojamento e equipamento nos termos da legislação em vigor;

1.16. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.17. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública ou destruição de bens duradouros, considerados inservíveis;

1.18. Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

1.19. Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985;

1.20. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Finanças, com exclusão dos excepcionados por lei.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pela subdirectora dos Serviços, licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 19 de Novembro e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 830,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidatos aprovados:

«Muito Bom»			
1º	Lee Chan Kai	17,53	valores
2º	Ng Van Iu	17,48	»
3º	Sin Doe Ling Carlos	17,12	»
«Bom»			
4º	Lee Kam Iut	16,83	»
5º	Lee Lek Hang	16,75	»
6º	António Abel Teles Pereira	16,73	»
7º	Fok Wai Han	16,72	»
8º	Lam In Sang	16,17	»
9º	Lam Soi Fan	16,01	»
10º	Carlos Jorge da Silva Nascimento	16,00	»
11º	Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian	15,96	»
12º	Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man	15,80	»
13º	Joana Santos de Almeida	15,75	»
14º	Vitória Andrade de Aguiar	15,70	»
15º	Bruno José Drummond Morlin Cardoso	15,68	»
16º	Sit Chong Meng	15,28	»
17º	Yuen Wai Tong	15,20	»
18º	Sou Sio Kei	15,18	»
19º	Luís Miguel Fernandes Crespo	15,06	»
20º	Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain	14,98	»
21º	Luís Manuel Mendes e Rosário	14,97	»
22º	Leong Choi Hong	14,96	» a)
23º	Rui Jorge Cadinha Noronha	14,96	»
24º	Lau Mio Leng	14,93	» a)
25º	Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André	14,93	»
26º	Alexandre Alves Rodrigues	14,85	»
27º	Kuan Sok Fan	14,82	»
28º	Iau Teng Pio	14,80	»
29º	Cheang Chan Mou	14,77	»
30º	Cheang Weng In	14,75	»
31º	Leong In Leng	14,62	»
32º	Cheong Kin U	14,56	»
33º	Ho Cheng Mui	14,45	»
34º	Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein	14,40	»
35º	Tam San Mei	14,28	»
36º	Tai Kit I	14,25	»
37º	Wong Wai Wa	14,21	»
38º	Cheong Kuok Kit	14,03	» b)
39º	Cheng Kwok Wai	14,03	»
40º	Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than	14,00	»
«Regular»			
41º	Ng Sok In	13,98	» a)
42º	Ng Kam Fai	13,98	»
43º	Chan Mun Veng	13,88	»
44º	Lei Ka Lou	13,75	»
45º	Cheang Siu Pou	13,68	»
46º	Pun Ká Kei	13,58	»
47º	Juliana Maria de Carvalho	13,55	»
48º	Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu	13,43	» a)
49º	Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira	13,43	»
50º	Su Chin Cheng	13,41	»
51º	Lim Mi Mi	13,32	»
52º	Chan Ka Lai	13,28	» a)

Candidatos aprovados:

53º	Sou Kit Hong	13,28	valores
54º	Sio Meng Lei	13,20	»
55º	Luísa Choi	13,08	»
56º	Ângela Silveira de Souza	13,03	»
57º	Ma Pui San	13,00	»
58º	Olga Maria Fernandes dos Santos	12,96	»
59º	Sandra Margarida Bernardes Bártolo	12,95	»
60º	Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira	12,76	»
61º	Chan Sok I Boyol	12,68	»
62º	Lam Veng Meng	12,63	»
63º	Leong Lei Chi, alias Liang Li Chih, alias Lydie Leong	12,58	»
64º	Lei Io Tong	12,43	»
65º	Pun Va Keong	12,38	»
66º	Sou Wai Cheong	12,35	»
67º	Chan Heng Fong	12,31	»
68º	Cheong Hio Wa, alias Cheong Hio Peng	12,22	»
69º	Wong Hoi Tou	12,17	»
70º	Chok Seng Mui	12,08	»
71º	Maria do Céu Resende Gomes	11,87	»
72º	Mui Chi Seong	11,83	»
73º	Lam Chi Kuen	11,71	»
74º	Iao Man Lou	11,68	» b)
75º	Wong Wai San	11,68	»
76º	Chan Kam Lon	11,52	»
77º	Ho Wai Kun	11,48	»
78º	Ho Sin Ian	11,47	»
79º	Leonor Rodrigues Boyol	11,46	»
80º	Vong Pak Kai	11,43	»
81º	Cheang U Wai	11,32	»
82º	Lei Sio Leng	11,22	»
83º	Chan Chak Kun	11,16	»
84º	Ng Ka Leok	10,95	»
85º	Leong Wai Hong	10,82	»
86º	Tang Si Pan	10,00	» a)
87º	Cheong Kai Hong	10,00	»

a) Melhor domínio da língua chinesa falada (dialecto cantonense);

b) Mais velho.

Candidatos reprovados:

Prova de cultura geral: cento e nove;

Prova de dactilografia: vinte.

Por terem obtido classificação inferior a dez valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Candidatos eliminados:

Prova de cultura geral: cento e sessenta;

Prova de dactilografia: nove;

Prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense): cinco.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, terem desistido ou não terem comparecido às provas.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Pereira Simões Magalhães*, secretário judicial do Tribunal Superior de Justiça. — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de Secretaria dos Serviços do Ministério Público — O Vogal Suplente, *Manuel Domingos Alves*, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal.

(Custo desta publicação \$ 2 093,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de trinta e cinco estagiários para os Serviços dos Registos e Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidatos aprovados:

«Muito Bom»

1º	Lee Chan Kai	17,33	valores
«Bom»			
2º	Un Ka Meng	16,62	»
3º	Fok Wai Han	16,52	»
4º	Lam In Sang	16,50	»
5º	Lee Lek Hang	16,45	»
6º	Jeong Chi Weng ou Yang Jin Ein	16,27	» a)
7º	Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André	16,27	»
8º	Leong Kam Chio	16,25	» a)
9º	Carlos Jorge da Silva Nascimento	16,25	»
10º	Lee Kam Iut	16,23	»
11º	Leong Choi Hong	16,13	»
12º	Yuen Wai Tong	15,65	»
13º	Tai Kit I	15,50	» b)
14º	Paloma Inácio Pun, alias Pun Oi Man	15,50	»
15º	Vitória Andrade de Aguiar	15,32	» a)
16º	Luís Manuel Mendes e Rosário	15,32	»
17º	Luís Miguel Fernandes Crespo	15,31	»
18º	Chan Mun Veng	15,07	»
19º	Iau Teng Pio	15,05	»
20º	Cheang Chan Mou	14,82	»
21º	Teresa António Carlos	14,77	»
22º	Lau Mio Leng	14,68	»
23º	Cheong Sek Lun	14,63	»
24º	Cheong Kin Hang	14,42	»
25º	Juliana Maria de Carvalho	14,40	»
26º	Maria Inês da Mota Ferreira Novo	14,30	»
27º	Wong Wai Wa	14,25	» c)
28º	Alexandre Alves Rodrigues	14,25	»
29º	Cheong Kuok Kit	14,23	»

«Regular»

30º	Io Choi Fan	13,98	» a)
31º	Jeong Leng Leng, alias Yang Lain Lain	13,98	»
32º	Lam Veng Meng	13,87	»
33º	Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira	13,58	»
34º	Luísa Choi	13,57	»
35º	Ng Sok In	13,53	»
36º	Kuok Chong Io, alias Khaw Kyone Yu	13,48	»
37º	Pun Ká Kei	13,33	»
38º	Chiang I Man	13,12	»
39º	Wan Kit Fai	12,98	» a)
40º	Cheng Kwok Wai	12,98	»
41º	Rui Jorge Cadinha Noronha	12,91	»
42º	Chan Sok I Boyol	12,86	»
43º	Lei Wai Peng	12,72	»
44º	Sou Kit Hong	12,70	»
45º	Wong Wai San	12,63	»
46º	Kuong Choi Fan	12,62	»
47º	Ho I Lei, alias Agnes Ho	12,57	»

Candidatos aprovados:

48°	Lam Chi Kuen	12,56	»
49°	Leonor Rodrigues Boyol	12,51	»
50°	Chok Seng Mui	12,35	»
51°	Leong Wai Hong	12,32	»
52°	Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than	12,30	»
53°	Ana Maria Wong	12,25	»
54°	Sio Meng Lei	12,20	»
55°	Lei Io Tong	12,13	»
56°	Chan Iong Va	12,08	»
57°	Lei Wai Fong	11,97	»
58°	Leong Pek San, aliás Maria Goretti Leong	11,87	»
59°	Mok Tak Iok Madeira de Carvalho	11,83	»
60°	Lao Lai Ieng	11,60	»
61°	Ho Sin Ian	11,45	»
62°	Sou Wai Cheong	11,35	»
63°	Vong Pak Kai	11,28	»
64°	Chan Kam Lon	10,67	»
65°	Pun Va Keong	10,53	»
66°	Tang Si Pan	10,47	»
67°	Wong Lai Seong	10,37	»

a) Melhor domínio da língua chinesa falada (dialecto cantonense);

b) Possuidor de maiores habilitações literárias;

c) Mais velho.

Candidatos reprovados:

Prova de cultura geral: cento e doze;

Prova de dactilografia: onze.

Por terem obtido classificação inferior a dez valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Candidatos eliminados:

Prova de cultura geral: duzentos e dezoito;

Prova de dactilografia: seis;

Prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense): três.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, terem desistido ou não terem comparecido às provas.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal. — Os Vogais Efectivos, *Ana Maria Osório Bastos*, primeira-ajudante do 2.º Cartório Notarial — *Manuel Francisco de Jesus Júnior*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial.

(Custo desta publicação \$ 1 848,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

經 濟 司

Avisos

No sentido de rectificar o disposto no aviso desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996, e por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Novembro de 1996, está abolida a proibição de importação das substâncias regulamentadas constantes das tabelas C e E do Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro, em conformidade com o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992, bem como da sua Emenda, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993.

No entanto, a importação destas substâncias continua sujeita ao regime de autorização prévia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

通 告

為更正一九九六年十月九日公佈於第四十一期第二組《政府公報》內本司通告之規定，並按照一九九六年十一月二十六日經濟協調政務司之批示，茲廢除載於十二月四日第78/GM/95號批示之C及E表內之控制物質進口之禁止，而這是根據一九九二年六月一日公佈於第二十二期《政府公報》內關於消耗臭氧層之物質之蒙特利爾議定書及其一九九三年二月十五日公佈於第七期《政府公報》內之修正案。

然而，這些物質之進口繼續受預先許可制度之約束。

一九九六年十二月五日於澳門經濟司。

司長 薛凱絲

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Dezembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSE, com vinte

dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro da DSE, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Florinda da Rosa Silva Chan, subdirectora.

Vogais efectivos: Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento do Comércio; e

Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Norberto Pacheco Ferreira, técnico superior assessor; e

Aucendina de Campos Almeida Diogo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

旅遊司

Listas

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

一九九六年十月九日政府公報第四十一期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制高級資訊技術人員組別，第一職階二等高級資訊技術員一缺，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Chi Lai Tang; 鄧志禮

Ho Leong Hou; 何亮豪

Ng Tak Long. 吳德龍

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Chao Lok Kuan; b) e c) 周玉璿

Choi Seng Hon; a) e c) 徐承康

Chow Seac Pong; a) 周錫邦

Cheang Sek Lam; d) e e) 鄭錫林

Cheong Ion Tong; a) 張潤棠

Chao San, Lúdia; b) e c) 周沁

Ieong Im Leng; b) e c) 楊艷玲

Ieong Nga Kuan; b) e c) 楊雅君

Lai Chan Weng; a) e c) 黎振榮

Lai Chi Wa; b) e e) 黎志華

Sam Soi Heng; a) 沈兆興

Wong Chi Un; a) 黃志遠

Wong Io Wa. a) e c) 黃耀華

Candidato excluído:

不獲接納之應考人：

Chio Kuok Meng. f) 趙國明

a) Falta da prova de residência em Macau;

b) Falta da prova de nacionalidade;

c) Falta do documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Falta do registo biográfico;

e) Falta da nota curricular;

f) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

a) 因欠交在澳門的居留證明文件；

b) 因欠交國籍證明文件；

c) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

d) 因欠交個人紀錄；

e) 因欠交履歷；

f) 因欠交公開考試通告內第2.1項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公報日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Chan Lou*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo, substituta.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

一九九六年十月九日政府公報第四十一期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制資訊技術人員組別，第一職階二等資訊技術員一缺，現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳

門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Ho Leong Hou; 何亮豪

Lee Kam Tong. 李錦棠

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

Chao Iok Kuan; b) e c) 周玉琚

Chan Vai Chun; a) 陳偉銓

Chan Wa Hong; a) e c) 陳華康

Cheong Ion Tong; a) e c) 張潤棠

Cheong Iat Veng; c) 張日榮

Choi Seng Hon; a) e c) 徐承康

Ieong Im Leng; b) e c) 楊艷玲

Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein; b), c) e d) 李毫生

Sam Soi Heng; a) 沈兆興

Si Tou Wai Kun; b) e c) 司徒惠權

Wong Io Wa. c) 黃耀華

Candidato excluído:

不獲接納之應考人：

Chio Kuok Meng. e) 趙國明

a) Falta da prova de residência em Macau;

b) Falta da prova de nacionalidade;

c) Falta do documento comprovativo das habilitações académicas autenticado;

d) Falta do registo biográfico;

e) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

a) 因欠交在澳門的居留證明文件；

b) 因欠交國籍證明文件；

c) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

d) 因欠交個人紀錄；

e) 因欠交公開考試通告內第2.1項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公報日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Chan Lou*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo, substituta.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas principal estão atribuídas funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena de Senna Fernandes, chefe do Departamento de Promoção.

Vogais efectivos: Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce, chefe da Divisão de Relações Públicas; e

Tse Heng Sai, adjunto.

Vogais suplentes: Licénio Luís Martins da Cunha, adjunto; e

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O inspector principal exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel de Sá Correia, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção.

Vogais efectivos: Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 1.ª classe; e

Kuong Song Heng, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista; e

Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O inspector especialista exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel de Sá Correia, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção.

Vogais efectivos: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, chefe da Divisão de Inspeção; e

Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista; e

Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chau Mio Leng requerido o subsídio por morte e subsídio de funeral, por falecimento da sua irmã Chao Iok Lan, que foi auxiliar, assalariada, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos subsídios requerer a esta Direcção, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente édito, que, caso não haja impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996:

1.º Lei Kam Hon	5,59 valores
2.º Chio Kam San	5,27 »
3.º Lei Mai Seng	5,01 »

Candidatos reprovados: seis.

Candidatos excluídos por falta de comparência: sete.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albuquerque*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Wong Chio Fat*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Área administrativa (dois lugares)

1. Alexandre Jorge Cheang;
2. André Gonçalves de Sousa Pinho;
3. Ao Kam Chu;
4. Bertília Maria Pereira;
5. Chan Iek Hong;
6. Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan;
7. Chang Mei Lin;
8. Che Tan Kei, aliás Celina Violeta Che;
9. Cheang Chan Mou;
10. Cheang Chong Ngai;
11. Cheang Iok Chan;
12. Cheang Man I;
13. Cheang Sio Fong;
14. Cheang Weng In;
15. Cheong Wai Man;
16. Cristina Maria da Silva;
17. Edward Anthony Azevedo;
18. Fong Ka Leong;
19. Fong Wai Kit;
20. Ho Ioi Chi;
21. Ho Wai Kun;
22. Hun Lai Fong;
23. Ieong Chi Weng ou Yang Tin Ein;
24. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;

25. Jeong Pui Lin;
26. Joaquim Manuel Pereira;
27. Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro;
28. José Ribeiro Madeira de Carvalho;
29. Kon Ngai Iong;
30. Kong Pou Chan;
31. Kong Ut Há;
32. Ku Ieng Un;
33. Ku Lai Ngan;
34. Kuan Kun Ha;
35. Kuan Kun Kuan;
36. Lai Sio Peng;
37. Lam Sio Kong;
38. Lam Wai Man;
39. Lau Kuong Iun;
40. Lei Cheok Heng;
41. Lei Chong Wai;
42. Lei In Hong;
43. Lei Sio Fan;
44. Lei Sut Leng;
45. Leong Chi Kin;
46. Leong Hon Man;
47. Leong Iok Peng;
48. Leong Ip Mui;
49. Leong Ut Kio;
50. Luís Manuel Mendes e Rosário;
51. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk;
52. Ng Ka Lon;
53. Ng Sio Lin;
54. Pun Ká Kei;
55. Pun Sio Kun Cardoso;
56. Pun Weng U Córdova;
57. Regina Gageiro Madeira;
58. Sek Jeong Lo;
59. Tai Kit I;
60. Tam Pui San;
61. Tong Iok I;

62. U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong;
63. Un Chong Man;
64. Ung Ka Ian;
65. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung;
66. Wan Im Mui;
67. Wong Pan Hong;
68. Wong Pui I;
69. Wong Sek Man;
70. Wong Wai Wa;
71. Wong Wun Kei.

Área de navegação (um lugar)

Huang Guotan.

Área de informática (um lugar)

1. Ao Kin Leong;
2. Chan Wa Hong;
3. Chan Kuai Fa;
4. Cheong Iat Veng;
5. Io Ka Wai;
6. Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong;
7. Lam Soi Wa;
8. Leong Iao Pang;
9. Ma Chi Wa;
10. Pun An I.

Área de mecânica (dois lugares)

1. Chan Wai In;
2. Chao Kin Wa;
3. Lam Wai Kuan;
4. Tang Weng Hon;
5. Vong Chi Man.

Área de electricidade (um lugar)

1. Cheng Sio Cheng;
2. Fong Chi Hong;
3. Ma Chi Meng;
4. Chim Wang;
5. Choi Keng On;
6. Lam Ka Fai;
7. Sou Chon Meng.

Área de documentação e arquivo (um lugar)

1. André Gonçalves de Sousa Pinho;
2. Chan Choi Ngo;
3. Chiang Kam Keng;
4. Chiu Pou Meng;
5. Hau Mei Wu;
6. Hong Pak Ieng;
7. Lai Chi Vai;
8. Lam Sio Fai;
9. Lu Pac Hang;
10. Mak Chan Hou;
11. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong;
12. Wong Sio Peng.

Candidatos excluídos: a)

Área administrativa

Anabela Lopo Jorge;
 Chan Kam Lon;
 Ieong Heng Mui;
 Lam Fu Tin;
 Lo Wang Chun;
 Luísa Choi;
 Tai Kit Ian;
 Tam San Mei;
 Vong Pak Kai.

Área de informática

Ho Ka Iu;
 Ku Chan San;
 Lei U Tang;
 Wong Chi Kin;
 Wong U Iam.

Área de mecânica

Chan Hou Kin.

Área de documentação e arquivo

Lou Vá Kei.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas escritas do referido concurso terá lugar pelas 9,30 horas na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Rua da Escola Náutica, s/n, nos dias seguintes:

No dia 17 de Dezembro de 1996:

Área de navegação;

Área de informática;

Área de mecânica;

Área de electricidade;

Área de documentação e arquivo.

No dia 18 de Dezembro de 1996:

Área administrativa.

Os candidatos devem comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albuquerque*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Armando Lopes Teixeira*, capitão-tenente OTT — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 4 238,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 143 941, Chow Wah Sang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar, que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Classificativa final do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de catorze lugares de investigador de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Kwok Chi Chung	91,47 valores	
2.º António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias.....	84,14	»
3.º Armando Lopes Monteiro	77,36	»
4.º Francisco Xavier Albino	77,00	»
5.º Armando Jorge da Silva	76,42	»
6.º Salvino António de Jesus Bernardes	74,89	»
7.º Arnaldo António Amante Gomes	67,78	»
8.º Iong Io Cheong	66,53	»
9.º U Kam Seng	64,97	»
10.º Chan Ca Pei	64,92	»
11.º Eurico Fernando da Conceição	64,70	»
12.º Lei Seng	61,25	»
13.º Lei Hong Fu	60,92	»

Candidato que desistiu: um.

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Esteves da Cruz*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe — *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso, comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, cujo regime consta do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas,

a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento do lugar posto a concurso.

*2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:*

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ que detenham a categoria de intérprete-tradutor principal e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala nobre do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

O intérprete-tradutor chefe traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento da Interpol; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de secção, substituto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Novembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de doze vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização das provas orais de conhecimentos, que ocorrerão nos dias 6, 7, 8, 9, 10 e 13 de Janeiro de 1997, pelas 9,30 horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chao Kin Heng;
2. Cheong Veng Lin;
3. Chu Ho Tak;
4. Cristina Campo;
5. Filomena Lau;
6. Isabel Maria Cardoso das Neves Soares;
7. Vai Lai Há.

Candidatos excluídos: a)

1. Eugénia Fátima Gomes da Costa;

2. Leong Kai Meng.

a) Por não reunirem as condições de candidatura, (não possuem o tempo de serviço exigido).

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos da presente lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Aviso

通告

Publicação das listas definitivas dos candidatos ao concurso para arrendamento de habitações sociais

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, faz-se saber que irão ser publicadas as listas definitivas, ordenadas por classificação, dos candidatos admitidos ao concurso para arrendamento de habitações sociais e a lista dos excluídos, com indicação dos motivos de exclusão.

2. As listas estarão disponíveis para consulta no pátio do edifício do Centro de Habitação Temporária do Patane, localizado na Rua do Asilo, em frente da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, desde o dia 11 de Dezembro até ao dia 26 de Dezembro de 1996, das 9,00 às 18,00 horas, e nas sedes da União Geral das Associações de Moradores e da Associação Geral dos Operários de Macau, durante as horas normais de funcionamento.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Macedo de Loureiro*.

競投申請租住社會房屋者之確定名單

一、遵照八月八日第 69/88/M 號法令第十一條之規定，茲通知根據分數排序的競投申請租住社會房屋之入選者確定名單和附有不合競投資格之競投者名單及其原因，將於下列地點公佈。

二、這些名單將於十二月十一日至十二月二十六日由早上九時至下午六時張貼於位於收容所街北區中葡小學對面北區臨

時房屋中心以供參閱，並會張貼於澳門街坊會聯合總會和澳門工會聯合總會，於辦公時間內供參閱。

一九九六年十二月六日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 815,00)

FUNDAÇÃO MACAU

澳門基金會

Aviso

通知

Concurso público para a Concepção e Construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau

Avisam-se os interessados da alteração que sofreu a programação deste concurso passando a vigorar as seguintes novas datas mantendo-se os demais termos do aviso de abertura do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996:

Data limite para pedidos de esclarecimentos:

30 de Dezembro de 1996, 17,30 horas;

Data limite para a prestação de esclarecimentos:

29 de Janeiro de 1997, 17,30 horas;

Data limite para a entrega das propostas:

27 de Fevereiro de 1997, 17,30 horas;

Acto público de abertura das propostas:

28 de Fevereiro de 1997, 9,30 horas.

Fundação Macau, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. —
O Presidente do Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior*.

澳門大學國際圖書館公開招標

因招標工作在時間安排上的變動，現做出如下調整：

- 申請澄清之截止日期：1996年12月30日17時30分
- 給予澄清之截止日期：1997年1月29日17時30分
- 截標日期：1997年2月27日17時30分
- 開標日期：1997年2月28日9時30分

其餘時間安排維持1996年10月30日《政府公報》第44期第II組別中有關本次招標的規定。

特此通知

1996年12月11日於澳門基金會

管理委員會主席

盧德奇

(Custo desta publicação \$ 841,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

澳門大學

Anúncio

公告

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso público para o fornecimento e montagem de três elevadores nos Blocos I, II e III da Universidade de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 12 de Dezembro de 1996, das 9,00 às 12,30 e das 14,30 às 17,30 horas, no Núcleo de Aproveitamento.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do dia 27 de Dezembro de 1996, e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 30 de Dezembro de 1996, pelas 11,00 horas, na sala 309 do edifício Tai Fung da Universidade de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, a favor da Universidade de Macau, a prestar mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 4 de Dezembro de 1996. —
O Administrador, *Rufino Ramos*.

茲公佈，根據一九九六年十一月二十七日，行政、教育暨青年事務政務司閣下頒佈的批示，澳門大學第一，二，三座三部升降機安裝工程現在進行招標。

欲投標者，須自一九九六年十二月十二日上午九時至十二時半和下午二時半至五時半把投標書和協議書交到採購部。

遞交投標書的截止時間是一九九六年十二月二十七日下午五時半，將於一九九六年十二月三十日上午十一時假澳門大學大樓三零九室開標。

投標者須透過銀行擔保或以現金寄存方式支付臨時擔保金 MOP50, 000.00 元（五萬元澳門幣）給澳門大學。

一九九六年十二月四日於澳門大學

行政總監 盧文輝

(Custo desta publicação \$ 780,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 9/96-AMCM

Assunto: Taxa de fiscalização das seguradoras

O n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau

estabelecerá, por aviso a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, relativamente a esse exercício.

Assim, em conformidade, é fixada em vinte e sete mil e quinhentas patacas a taxa de fiscalização, referente ao ano de 1996, das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 9 / 96-AMCM 號

通告

事由：保險公司之稽查費

根據二月二十日第6/89/M號法令中第六十三條第二項關於由澳門貨幣暨匯兌監理署在每年的十二月份內以通告形式頒佈保險公司從事本業務所需繳交的年度稽查費的金額數目。

鑑此，現訂定在本地區獲准經營業務的保險公司就一九九六年的稽查費用為澳門幣貳萬柒仟伍佰圓正。

一九九六年十二月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 莫嘉彤

行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Aviso n.º 10/96-AMCM

Assunto: Taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros

Havendo que estipular, para o ano de 1996, a taxa de registo dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho;

Considerando, por outro lado, que a última actualização dos valores da taxa de registo teve lugar em 1995;

Determina-se que:

1. Relativamente ao ano de 1996, é fixada a taxa de registo que varia entre um mínimo de MOP 650,00 e um máximo de MOP 1 450,00, conforme a seguinte tabela:

<i>Categoria</i>	<i>Taxa de registo</i>
Angariador e agente-pessoa singular	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 650,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 800,00

Agente-pessoa colectiva constituída no Território

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 800,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 900,00

Agente-pessoa colectiva sediada no exterior

(1) Com escritório próprio em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 900,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 1 050,00

(2) Só com representação em Macau

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 1 050,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 1 150,00

Corretor constituído no Território

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 1 050,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 1 150,00

Corretor sediado no exterior

(1) Com escritório próprio em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 1 150,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 1 250,00

(2) Só com representação em Macau

(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	MOP 1 250,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	MOP 1 450,00

2. No caso dos mediadores que iniciaram a sua actividade no decurso do exercício de 1996, aquela taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do citado artigo, tendo no entanto, como mínimo, o montante de MOP 150,00.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 10 / 96-AMCM 號

通告

事由：保險中介人年註冊費

根據六月五日第38/89/M號法令中第十三條第二款關於獲准在本地區從事活動之保險中介人須繳交的年度註冊費，現就一九九六年之費率作出規定：

一、就一九九六年度之註冊費，茲定出介乎最低 MOP 650.00 至最高 MOP1, 450.00 各別不同之費率，可參考如下附表：

類別	註冊費
保險代理人及推銷員（個人）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$650.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$800.00
保險代理人（在澳門開設之團體）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$800.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$900.00
保險代理人（總辦事處設於外地之團體）	
(1) 在澳門設有本身辦事處	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$900.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$1, 050.00
(2) 在澳門只有代辦	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$1, 050.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$1, 150.00
保險經紀人（開設於澳門）	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$1, 050.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$1, 150.00
保險經紀人（外地公司）	
(1) 在澳門設有本身辦事處	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$1, 150.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$1, 250.00
(2) 在澳門只有代辦	
(i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹仟圓	\$1, 250.00
(ii) 年度佣金收入多於壹仟圓	\$1, 450.00

二、倘保險中介人在一九九六年中內開業，中介人得按前述該條例中第四款所述根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項註冊費用，但金額最低不少於 MOP150.00。

一九九六年十二月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 莫嘉彤
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 2 163,00)

Aviso n.º 11/96-AMCM

Assunto: Média anual de comissões para cada categoria de mediadores de seguros para o triénio 1997/99

1. Tendo em atenção o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho (Estatuto do Mediador de Seguros), com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/94/M, de 24 de Outubro, pelo qual constitui causa comum de revogação de autorização de mediador de seguros se este «não atingir, num período de três anos consecuti-

vos, a média anual de comissões estabelecidas para cada categoria de mediadores, por aviso da AMCM, a publicar no mês de Dezembro de cada ano e relativamente ao ano seguinte».

2. Considerando a actualização, efectuada em 1995, dos valores mínimos de comissões anuais de mil, cinco mil ou dez mil patacas, consoante se trate de angariador, agente ou corretor de seguros.

3. O Conselho de Administração, para os efeitos de aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/94/M, fixa os seguintes valores para a média anual mínima de comissões dos mediadores de seguros no triénio 1997/99:

Categoria de mediador	Média anual 1997/99
Angariador de seguros	MOP 1 200,00
Agente de seguros	MOP 6 000,00
Corretor de seguros	MOP 12 000,00

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 11 / 96-AMCM 號

通告

事由：就一九九七年至一九九九年三年內就各類保險中介人年度佣金收入之中位數

一、茲根據六月五日第38/89/M號法令（保險中介人規章）中第三十九條第一款 d）項之規定及於十月二十四日對此相應修定之第51/94/M號法令中第一條規定所述，訂定了關於取銷保險中介人註冊之一般原因為「倘於連續三年內各保險中介人之年度佣金收入未能分別達到由澳門貨幣暨匯兌監理署在每年十二月份內以通告形式頒佈就相關翌年度之年度佣金收入中位數者」。

二、考慮到自一九九五年執行就保險推銷員、代理人及經紀各別所定之最低年度佣金收入分別為澳門幣壹仟圓、伍仟圓及壹萬圓。

三、行政委員會為執行第38/89/M號法令中第三十九條第一款 d）項之規定及對此相應修定之第51/94/M號法令中第一條規定所述，茲訂定以下適用於一九九七年至一九九九年三年間各類保險中介人年度佣金收入之中位數：

中介人類別	1997 年至 1999 年度中位數
保險推銷員	MOP 1, 200.00
保險代理人	MOP 6, 000.00
保險經紀人	MOP 12, 000.00

一九九六年十二月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 莫嘉彤
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Cosméticos Sa Sa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Io Lai Fan e Ip Wai Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Cosméticos Sa Sa, Limitada», em chinês «Sa Sa Fa Chong Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Sa Sa Cosmetic Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Central, n.º 8-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de comercialização, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, nomeadamente cosméticos, produtos de beleza, perfumes e produtos de higiene, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pela sócia Io Lai Fan; e
- b) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Ip Wai Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções as sócias Io Lai

Fan e Ip Wai Fong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Laboratórios Ashford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Laboratórios Ashford, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Laboratórios Controlled Medications, Limitada», em chinês «Man Fok Fa Ieok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Controlled Medications Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, 16.º andar, podendo estabelecer, transferir ou encerrar livremente sucursais, delegações e qualquer outra forma de representação, quando e onde a gerência considerar útil, dentro ou fora de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1996, exarada de fls. 129 a 132 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, Lao Sio Peng, Hong Man Hong e U Sao Kun, se procedeu à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada», em inglês «San Lei Tat Garment Factory Limited» e em chinês «San Lei Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, edifício industrial San Mei, 6.º andar, fábrica B-6, constituída por escritura de 16 de Agosto de 1984, lavrada a fls. 28 do livro 245-A do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Clube ADA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Novembro de 1996, a fls. 53 do livro n.º 845-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tan Chung Keung, Lam Si Si, Pun Keng Sang, Leong Su Peng, Ng Ka Leok e Ung Si In constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e afins

Artigo primeiro

A associação, que se rege pela lei e por estes estatutos, adopta a denominação de «Clube ADA», em inglês «ADA Club» e em chinês «Kei Cheong Kun Lei Koi Lok Pou».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, no Aeroporto Internacional de Macau, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade:

- a) Promover actividades recreativas, culturais e desportivas com o intuito de fomentar amizade e unidade entre os associados, bem como o intercâmbio cultural; e
- b) Dar a conhecer a «ADA — Administração de Aeroportos, Lda.», a seguir designada por ADA, e promover a colaboração entre esta e outras pessoas colectivas, designadamente nos casos em que a sua actividade esteja relacionada com a aviação, através da participação conjunta em iniciativas diversas, designadamente torneios e campeonatos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados:

- a) Os trabalhadores da ADA no activo e aposentados; e
- b) Os antigos trabalhadores da ADA com contrato de expatriados que deixem de prestar funções em virtude de regressarem ao local de expatriamento.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação, bem como usufruir de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem

como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- b) Pagar as quotas atempadamente; e
- c) Apoiar e participar nas actividades da Associação, contribuindo, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

A admissão de associados depende da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer associado:

- a) A violação grave das disposições destes estatutos;
- b) O não pagamento de quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- c) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Artigo nono

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo sexto

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo décimo nono

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

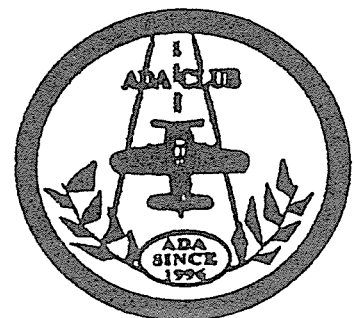
CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo primeiro

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 953,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tang's Companhia de Desenvolvimento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1996, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre José Tang, aliás Tang Kuan Meng, Tang Kwan Po e Tang Kuan Nam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tang's Companhia de Desenvolvimento Predial, Limitada» e em chinês «Tang's Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 19.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a José Tang, aliás Tang Kuan Meng, Tang Kwan Po e a Tang Kuan Nam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Tabacaria Cheong Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Novembro de 1996, a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tabacaria Cheong Vo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tabacaria Everwell, Limitada», em chinês «Cheong Vo Yin Chou Iau Han Cong Si» e em inglês «Everwell Tobacco Limited», e tem a sede na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, sem número, 13.º andar, «B», Centro Industrial Furama, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lu Bingquan;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Si Lin Tai; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Fu Shubai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lu Bingquan, e gerentes os restantes sócios, Si Lin Tai e Fu Shubai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Fogance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fogance, Limitada», em chinês «Fu Neng Sat Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Fogance Industries Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 147, edifício Vai Seng Kok, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a venda de acessórios para automóveis, motociclos e bicicletas e de aparelhos gimnodesportivos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita por Rong Shaojia; e

b) Duas quotas no valor nominal de seis mil patacas cada uma, subscritas por Ko Pik Cheung e Ko Pit Man, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Rong Shaojia;

b) Gerente: o sócio Ko Pik Cheung; e

c) Gerente: o sócio Ko Pit Man.

Artigo sétimo

Um. Os actos consignados nas alíneas a) a f) do número um do artigo sexto do pacto social só podem ser assinados pelo gerente-geral.

Dois. Para os actos consignados na alínea g) do número um do artigo sexto do pacto social, os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou

parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tung Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sau Yan, Mok Wei Tak e Feng Xiao Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tung Chai, Limitada», em chinês «Tung Chai Tei Chan Iao Han Cong Si» e em inglês «Tung Chai Real Estate Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 36, «B», edifício Comercial Multigroup, 1.º andar, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é operações sobre imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Won, Sau Yan;

b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Mok, Wei Tak; e

c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Feng, Xiao Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A os sócios Mok, Wei Tak e Feng, Xiao Ping, e para o Grupo B o sócio Won, Sau Yan e o não-sócio Tang, Chi Tung, solteiro, maior, residente em Hong Kong, em room 7, 18/F, block H, Fanling Centre, New Territory, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e as operações de importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Engenharia Civil
Taipac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada», em chinês «Tai Pac Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Taipac Construction and Engineering Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada», em chinês «Tai Pac Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Taipac Construction and Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-A, B-r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário e de construção civil,

podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Weng Po;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Isabel Pires Moreira Pinto Sapage; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Manuel dos Santos Sapage.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ieng Weng Po e Isabel Pires Moreira Pinto Sapage.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos da Universidade de Medicina de Beijing de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1996, a fls. 80 do livro n.º 274-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuok Hong Neng, Ho Ying Wah e Tang Weng Chan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Antigos Alunos de Medicina da Universidade de Beijing de Macau

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Antigos Alunos da Universidade de Medicina de Beijing de Macau», em chinês «Ou Mun Pak Keng I Fo Tai Hok Hau Iau Vui» e em inglês «Beijing Medical University Alumni Association of Macau», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 9-A, 1.º andar.

Artigo segundo

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, com os seguintes objectivos:

- Estreitar os laços de amizade e de solidariedade entre os antigos alunos de medicina da Universidade de Beijing;
- Intensificar as relações e cooperação com os médicos e outras instituições de Macau;
- Promover relações com a Universidade de Medicina de Beijing; e

d) Elevar o nível profissional dos médicos para melhor servir a comunidade local.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos os médicos que exercem a sua profissão em Macau e tenham completado o Curso de Medicina na Universidade de Beijing ou os que, possuindo o curso universitário, tenham frequentado, pelo menos, um ano, o Curso de Medicina na Universidade de Beijing, com aproveitamento e desempenhado funções nessa Universidade ou nas suas instituições subsidiárias.

Artigo quarto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação;
- Colaborar para o progresso e prestígio da Associação; e
- Contribuir com uma jóia e pagar com prontidão a quota a fixar pela Direcção.

Artigo sexto

Os corpos gerentes da Associação são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo e são constituídos por:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, reúne-se anualmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar, alterar e interpretar os estatutos;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual e as contas de gerência da Direcção.

Artigo décimo

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo primeiro

Compete à Direcção:

- Assegurar o cumprimento dos estatutos;
- Efectuar a gestão administrativa e financeira da Associação;
- Convocar a Assembleia Geral; e
- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo décimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório anual e examinar e fiscalizar as contas de gerência da Direcção.

Artigo décimo quarto

Os rendimentos da Associação são provenientes de jóias e quotas dos sócios, e de outros donativos.

Artigo décimo quinto

Em caso de dissolução, os bens remanescentes do património da Associação reverterão a favor de fins assistenciais.

Artigo décimo sexto

A Associação adoptará um regulamento interno, cujo aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sorvete Appolo Magic House (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1996, exarada de fls. 59 a 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6 deste Cartório, Yeong Un Chan e Cheung Chi Yuen constituíram, entre si, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em epígrafe, que se regerá pelo pacto social em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sorvete Appolo Magic House (Macau), Limitada» em chinês «A Po Lo Sut Kou (Ou Mun) Iao Han Công Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Lei Fung Kok, rés-do-chão, AC, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo mudar-se para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a comercialização de gelados, sorvetes e outros produtos análogos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Yeong Un Chan e Cheung Chi Yuen, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Yeong Un Chan, e gerente o sócio Cheung Chi Yuen, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudos de Pintura
Hang Ngai de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 205/196, um exemplar da rectificação dos estatutos da «Associação de Estudos de Pintura Hang Ngai de Macau», do teor seguinte:

澳門恆藝書畫研究會

本會章程

第一章 總則

第一條：本會定名為《澳門恆藝書畫研究會》。

第二條：本會通過研究中國書畫藝術以達到推廣、發揚中國書畫文化藝術，並達至藝術界的團結和交流為宗旨，並且是不謀利組織。

第二章 會員

第三條：凡對各類文化藝術愛好者、研究或收藏人仕，不論國籍、年齡、性別均可申請加入本會為會員。

第四條：入會者須填寫一份入會申請表，繳交一時半身相片兩張，由本會會員一人介紹，經理事會通過方為正式會員。

第五條：會員之權益與義務：

1. 有選舉權與被選舉權；
2. 享受本會所辦之福利、康樂事業之權利；
3. 有遵守本會會章及決議之義務，並積極維護本會對外的聲譽，不做有損害本會的行為。

第三章 組織

第六條：會員大會為本會最高權力機構，每年開會一次，如有必要時經常務理事過半數通過，可召開會員大會。會員大會其職權如下：

1. 通過修改，解釋本會章程；
2. 選出本會理事會、監事會成員；
3. 決定本會工作方針、任務和工作計劃；
4. 審閱及批准理事會工作報告。

第七條：會長、副會長、理事會、監事會成員均由會員大會選出，任期三年，連選可連任。

第八條：會長對外代表本會推廣本會宗旨，加強對外的友誼與交流，對內領導理事會進行會務，副會長協助會長推廣會務，會長有事外出，會務領導工作暫由副會長負責。

第九條：理事會負責執行會員大會制定的工作方針，並且負責組織召集會員大會。理事會選出理事長一人、副理事長二人，理事長是理事會召集人，每月舉行一次會議。

第十條：理事會設下列各組進行工作：

1. 秘書組；
2. 宣傳組；
3. 財務組；
4. 會計組；
5. 學術組；
6. 交流聯絡組；
7. 康樂組；
8. 展覽組（總務）。

第十一條：本會之組織（包括會長、理事及各部領導任期三年），任職期內有嚴重失職或有重大損害本會聲譽者經理事會開會決議暫停其職務。

第十二條：本會為推廣會務、增加聲譽，因此本會將聘請有名望之社會賢達、收藏家、專家出任我會之榮譽會長、名譽會長、名譽顧問及書畫藝術顧問等。

第四章 經費

第十三條：永遠會員一次過繳納基金及會費300元，會員入會繳納入會基金100元，每年繳納會費30元。

第十四條：本會各項經費由會員基金費或捐獻，贊助撥充全部收支帳目由理事會審核，每年向會員公佈。

本會會址：澳門雅廉訪大馬路63號德鑽大廈三樓D座。

本會聯絡電話：528830 558531

本會註冊人：甘恆、關權昌、劉麗華。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Si Van Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Si Van Heng Ip, Limitada», em chinês «Si Van Heng Ip Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Si Van Heng Ip Trading Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Si Van Heng Ip, Limitada», em chinês «Si Van Heng Ip Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Si Van Heng Ip Trading Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Paulo, n.º 23-A, 3.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Iam Weng; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Kong Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Portofranco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portofranco, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portofranco, Limitada», em chinês «Chi Kuong Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «Portofranco Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 411 a 417,

edifício Dynasty Plaza, 12.º andar, «E» e «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Ocean — Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1996, a fls. 94 v. do livro n.º 808-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Hon Kei, Iu Kin Chi, Wong Kin Chong, Lam Mui Sang, Cheong Vai Man e Iu Kong Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ocean — Administração de Propriedades, Limitada», em chinês «Hoi leong Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Ocean — Properties Management Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Yee Tak Commercial Centre, 12.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em seis quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a dois grupos de gerentes, designados por «A» e «B», que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quatro gerentes, sendo dois de cada grupo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Arrendar, alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

Aos gerentes é proibida a sua intervenção em quaisquer actos ou contratos estranhos aos ne-

gócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Representações de Artigos de Vestuário e Cabedal Link Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Representações de Artigos de Vestuário e Cabedal Link Ásia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Representações de Artigos de Vestuário e Cabedal Link Ásia, Limitada» e em inglês «Link Asia Representation of Garments and Leather Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 47, cave «E», podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na venda de artigos de vestuário e de cabedal, de representações de marcas de artigos de vestuário, no Território e fora deste, e no comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decre-

to-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Bridewell Corporation», uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) «Timson Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias, exercendo os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, sendo, desde já, nomeadas gerentes:

a) «Bridewell Corporation», que será representada por Jennifer Mi Hyun Warburton, solteira, maior, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Ashely Road, n.º 22, Honytex Building, 6.º andar, Tsimshatsui, Kowloon; e

b) «Timson Limited», que será representada por Franco Guidi, solteiro, maior, natural da Itália, de nacionalidade italiana, residente em Hong Kong, Ashely Road, n.º 22, Honytex Building, 6.º andar, Tsimshatsui, Kowloon.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Três. As gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. As gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no

número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.
— A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Keong Kuong (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Keong Kuong e Wong Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Keong Kuong (Grupo), Limitada», em chinês «Keong Kuong (Chap Tuen) Iao Han Cong Si» e em inglês «Keong Kuong (Group) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentas patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e
- b) Uma quota de três mil e duzentas patacas, pertencente a Wong Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por

outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

GLOBAL ASIA — SOCIEDADE DE CONSULTADORIA DE INVESTIMENTOS, LIMITADA

Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral extraordinária dos sócios da sociedade referenciada em epígrafe, para reunir no próximo dia 13 de Janeiro de 1997, no Cartório do Notário Privado dr. Vítor Teles, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Long, bloco S, 5.º andar, «H», em Macau, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Dissolução da sociedade.

Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O gerente, *Lo Cheng-Chao*, aliás *António Lo*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria Financeira Universal (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Pui Man e Kwok Chi Gar, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira Universal (Macau), Limitada», em chinês «Wan Kao Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Universal Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, número cento e vinte e oito, edifício Kin Fai, décimo sexto andar, «B», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria no campo financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Tsang Pui Man; e

Uma de quinze mil patacas, pertencente a Kwok Chi Gar.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias, as quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial e Comercial Guang Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Hao Jianping, Wu Chixin e Li Ruohong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento e Investimento Predial e Comercial Guang Fa Macau, Limitada», em chinês «Guang Fa Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Guang Fa Macau Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 72-R, edifício Yee San Kok, 12.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e fomento predial, e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Wu Chixin; e
- Duas quotas iguais, de três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Ruohong e a Hao Jianping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral, sendo, desde já, nomeados presidente o sócio Wu Chixin, vice-presidente o sócio Li Ruohong, e gerente-geral o sócio Hao Jianping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo

anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1996, lavrada de fls. 146 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Capital, Limitada», em chinês «Kuok Wa Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Capital Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 14.º andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil e desenvolvimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Cinco Estrelas, Limitada», uma quota de cem mil patacas; e

- b) «Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Va Keong, Limitada», uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes, divididos em quatro grupos, designados por A, B, C e D, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Huang Zhutian, solteiro, maior, residente na República Popular da China, Cantão, Kong Mun Si, Long Biu Lei, n.º 40; vice-gerente-geral o não sócio Pedro Chiang, atrás identificado, e gerentes os não-sócios Kok Lok Lon, atrás identificado, e Choy, Wang Kong, solteiro, maior, residente em Hong Kong, Po Tak Street, n.º 4, 5.º andar; Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 61, rés-do-chão; Wu Ka I, aliás Miguel Wu, atrás identificado, e Lau, Chuen Tai, solteiro, maior, residente em Hong Kong, Wanchai, Lan Tou Street, n.º 2, Lai Tou Bldg., 11.º andar, «E».

Dois. Os Grupos A, B e C, são constituídos, respectivamente, pelo gerente-geral, pelo vice-gerente-geral e pelo gerente Kok Lok Lon.

Todos os outros gerentes constituem o Grupo D.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos de mero expediente, mediante a assinatura de um membro dos Grupos A, B e C, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes do Grupo D.

Dois. Nos restantes actos e contratos a sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Pelas assinaturas conjuntas do membro do Grupo A com o do Grupo B, ou daquele com as assinaturas conjuntas de todos os membros do Grupo D;

b) Pelas assinaturas conjuntas do membro do Grupo B com o do Grupo C, ou daquele com as assinaturas conjuntas de todos os membros do Grupo D; e

c) Pelas assinaturas do membro do Grupo C com as assinaturas conjuntas de todos os membros do Grupo D.

Três. Os membros da gerência, no âmbito do número dois deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos e Amigos de Guangxi de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas n.º 41-E, deste Cartório, foi constituída por Alexandre Ho, Lei Sao e Lei Soi Cheong uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos e Amigos de Guangxi de Macau» em chinês «澳門廣西同鄉聯誼會» - «Ou Mun Kuong Sai Tong Heong Lun I Wui», adiante designada, apenas, por Guangxi, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Rua Oito do Bairro Iao Hon, Hong Tai Lau, n.º 58, rés-do-chão, freguesia de Fátima.

Artigo terceiro

Esta Associação tem por objectivos:
Relacionar entre si os conterrâneos e amigos de Guangxi;

Organizar actividades de carácter cultural, e promover programas sociais de apoio e ajuda aos naturais da região;

Promover reuniões de convívio e confraternização entre os seus associados; e

Realizar acções de solidariedade e de apoio à integração de recém-chegados.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser associados da Guangxi todas as pessoas que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas como tal.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da Guangxi; e

b) Participar nas actividades organizadas pela Guangxi.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Guangxi;

b) Participar no funcionamento da Guangxi, contribuindo activamente para a realização do seu objectivo;

c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por escrito, o solitarem à Direcção;

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Guangxi.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. Os órgãos associativos da Guangxi são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.

Assembleia Geral

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos associativos ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos associados;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar e alterar o estatuto da Associação;

h) Deliberar sobre outros assuntos propostos pelos órgãos associativos.

Direcção

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. A Direcção definirá as competências do tesoureiro e dos restantes vogais.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da Guangxi.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da Guangxi só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Guangxi, entre outras:

a) O produtos das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 997,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Top Oriental — Administração Hoteleira, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1996, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 648-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Top Oriental — Administração Hoteleira, Limitada», em chinês «Chông Sô Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Top Oriental Hotel Management Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Va long, sexto andar, «G», bloco S, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na administração hoteleira.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Xie Wei Guang e Dong Jianzhong.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xie Wei Guang, e gerente o sócio Dong Jianzhong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios

fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Graciete M. A. S. Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portorico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portorico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portorico, Limitada», em chinês «Lei Kuong Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «Portorico Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 411 a 417, edifício Dynasty Plaza, 12.º andar, «E» e «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portovelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portovelho, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portovelho, Limitada», em chinês «Iao Kuong Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «Portovelho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 411 a 417, edifício Dynasty Plaza, 12.º andar, «E» e «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por

meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.
— O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portopalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portopalo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portopalo, Limitada», em chinês «Pou Kuong Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «Portopalo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 411 a 417, edifício Dynasty Plaza, 12.º andar, «E» e «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) John Lu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.
— O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Banda de Juventude Macau Youth Band

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 2 de Dezembro de 1996, sob o n.º 204/96, um exemplar dos estatutos da associação «Banda de Juventude Macau Youth Band», do teor seguinte:

Banda de Juventude Macau Youth Band

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada por associação de «Banda de Juventude Macau Youth Band», em chinês «澳門青年管樂團», adiante designada por Associação, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 146, 7.º, I, desta cidade.

Artigo segundo

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos, nem políticos e tem por objecto promover o

convívio cultural e recreativo entre os associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados todos os que partilham as mesmas ideias da Associação e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- Propor a admissão de associados; e
- Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;
- Acatar as deliberações dos órgãos associativos; e
- Contribuir para o bom nome da Associação; e
- Pagar os encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infração, com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão por um determinado período; e
- Expulsão.

Dois. A aplicação das penas previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, pertence à Direcção, e nas alíneas *c)* e *d)* à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Dezembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos associativos tem lugar em sessão ordinária.

Artigo nono

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Rendimentos da Associação

Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm da quotas dos sócios, das jóias de inscrições, dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Guang Fa — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Hao Jianping, Wu Chixin e Li Ruohong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guang Fa — Participações Sociais, Limitada», em chinês «Guang Fa Hong Ku Iao Han Cong Si» e em inglês «Guang Fa Holding Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 72-R, edifício Yee San Kok, 12.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão de participações próprias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Wu Chixin; e
- Duas quotas iguais, de três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Ruohong e a Hao Jianping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral, sendo, desde já, nomeados presidente o sócio Wu Chixin, vice-presidente o sócio Li Ruohong e gerente-geral o sócio Hao Jianping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a an-

tecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros do conselho de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração de Propriedades
Kim Chak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chak Mo e Tang Kim Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades Kim Chak, Limitada», em chinês «Kim Chak Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Kim Chak Housing Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, 15.º andar, «DI», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de propriedades e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Chan Chak Mo; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Tang Kim Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chak Mo e Tang Kim Man, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Lun Kam International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Lun Kam International, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lun Kam International, Limitada», em chinês «Lun Kam Kock Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Lun Kam International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, n.º 83, bloco I, r/c, «J», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda a retalho, representações diversas e a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chao Ian, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Fan, Pen-Chuan, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Fang, Kuo-Kuang, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente do Grupo A com qualquer um dos gerentes do Grupo B.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente, o sócio Chao Ian; e

Grupo B:

b) Gerentes, os sócios Fan, Pen-Chuan e Fang, Kuo-Kuang.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Missionárias Dominicanas do Rosário

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Novembro de 1996, a fls. 132 e segs. do livro n.º 16 deste Cartório, Rev.ª Maria Teresa Errea Iribas, Rev.ª Lam Sok Wa, aliás Lin Shu Hwa, Rev.ª Norma Maria da Rosa, Rev.ª Li Shue Ming, Rev.ª Wang Suk Yee Bernardita e Rev.ª Anita Wong constituíram, entre si, uma associação, com a denominação em epígrafe, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação tem a denominação de «Missionárias Dominicanas do Rosário» e em chinês «玫瑰道明傳教修女會» (Mui Kuai Tou Meng Chun Kao Sao Noi Wui).

*Artigo segundo***(Sede)**

As «Missionárias Dominicanas do Rosário» tem a sua sede no território de Macau, na Rua de Brás da Rosa, número quinze, Casa da Sagrada Família, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro lugar, território ou país.

*Artigo terceiro***(Fins)**

As «Missionárias Dominicanas do Rosário» é uma associação de carácter religioso que, através da vida comunitária, a oração, o estudo, a profissão dos conselhos evangélicos, as observâncias regulares e a sua acção apostólica, tem por finalidade:

a) Evangelizar os pobres nos lugares onde a Igreja os encontre mais necessitados através de programas de carácter religioso, social e educativo;

b) Prestar assistência humana e religiosa onde e a quem entenderem ser necessário, promovendo actividades de interesse pastoral;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com a Diocese de Macau e com outras instituições religiosas nas suas actividades culturais, humanitárias e religiosas;

e) Promover as distribuições de livros, bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

f) Dar assistência religiosa aos seus membros para atingir as finalidades de que se propõe; e

g) As «Missionárias Dominicanas do Rosário» poderá manter igrejas, escolas, instituições, colégios ou outras instituições, desde que não contrariem os princípios e as normas estabelecidas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Poderão ser associados das «Missionárias Dominicanas do Rosário» todas as pessoas filiadas pela sua profissão religiosa na Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário e trabalhem nas suas actividades.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos das «Missionárias Dominicanas do Rosário» todas aquelas associadas que deixem de preencher as condições exigidas pelas Constituições da Ordem das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

Artigo sexto

(Direito de eleger e a ser eleito)

Todas as associadas das «Missionárias Dominicanas do Rosário» terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo, segundo as Constituições da Ordem das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos das «Missionárias Dominicanas do Rosário»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Constituição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) A presente Provincial;
- b) Quatro conselheiras; e
- c) Delegados,

todas da Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, pelo menos, em cada ano e sempre nos termos do artigo centésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Três. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente de três em três anos para eleger a Irmã Provincial, as conselheiras, a tesoureira, e aprovar o relatório da Direcção e quando for requerida pela Direcção.

Quatro. A Assembleia Geral será presidida e convocada pela Irmã Provincial, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Sete. As demais deliberações serão tomadas nos termos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade das «Missionárias Dominicanas do Rosário»;
- b) Eleger a Irmã Provincial;
- c) Eleger a tesoureira;
- d) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- e) Aprovar a dissolução das «Missionárias Dominicanas do Rosário».

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo

(Constituição e sessões)

Um. A Direcção terá um número ímpar e é constituída pela Irmã Provincial e quatro conselheiras.

Dois. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório de contas anuais das «Missionárias Dominicanas do Rosário», e em sessão extraordinária, quando for requerida pela Irmã Provincial ou pelas conselheiras.

Três. A Direcção será composta pela:

- a) Presidente ou Irmã Provincial;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeira-secretária;
- d) Segunda-secretária; e
- e) Tesoureira.

Artigo décimo primeiro

(Convocação e funcionamento)

Um. A Direcção será presidida e convocada pela Irmã Provincial por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de um dia, contendo a data, hora e local de sessão e a respectiva ordem do dia.

Dois. A Direcção funciona com a presença de, pelo menos, três membros.

Três. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Quatro. As deliberações da Direcção sobre alterações estatutárias serão tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar, dirigir, definir as orientações e actividades das «Missionárias Dominicanas do Rosário»;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas

das «Missionárias Dominicanas do Rosário» e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

d) Definir as orientações gerais das actividades das «Missionárias Dominicanas do Rosário»

e) Dar sugestões para ser alterado algum ponto do estatuto para ser aprovado na Assembleia Geral;

f) Cumprir e fazer os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Aprovar a aquisição, por qualquer título, trespassar, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis;

h) Praticar tudo quanto se possa compreender nos fins e objectivos das «Missionárias Dominicanas do Rosário»; e

i) Eleger a secretária.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos da Irmã Provincial ou presidente)

À Irmã Provincial ou presidente compete:

Um. Presidir a todas as reuniões e ser responsável pelas pregações nos diversos cultos que as «Missionárias Dominicanas do Rosário» mantêm.

Dois. Assinar as actas em livro, juntamente com a secretária.

Três. Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação da Direcção.

Quatro. Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo.

Cinco. Representar as «Missionárias Dominicanas do Rosário» activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refira ao seu interesse, excepto quando de outra forma seja estabelecido pela Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

Seis. Dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos nas Constituições da Ordem e em Actas da Assembleia Geral da Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário, assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fianças, aval, termos de responsabilidade ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições desde que observadas as normas estatutárias. Estes documentos também deverão contar com a assinatura da secretária. Ambas poderão constituir mandatários para estes fins.

Sete. Ser presidente de todas as comissões e organizações das «Missionárias Dominicanas do Rosário».

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos da vice-presidente)

É dever específico da vice-presidente substituir a Irmã Provincial ou presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos da primeira-secretária)

São atribuições da primeira-secretária:

Um. Registar em livro próprio todas as reuniões das «Missionárias Dominicanas do Rosário» em forma de acta.

Dois. Assinar as actas juntamente com a Irmã Provincial ou presidente.

Três. Guardar e conservar na sede das «Mis-

sionárias Dominicanas do Rosário» todos os documentos importantes.

Artigo décimo sexto

(Deveres específicos da segunda-secretária)

É dever específico da segunda-secretária substituir a primeira-secretária em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo sétimo

(Deveres específicos da tesoureira)

São atribuições da tesoureira:

Um. Receber donativos dirigidos às «Missionárias Dominicanas do Rosário».

Dois. Ser responsável do todo o movimento financeiro.

Três. Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome das «Missionárias Dominicanas do Rosário».

Quatro. Usar os fundos financeiros das «Missionárias Dominicanas do Rosário» de acordo com as decisões da Direcção.

Cinco. Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros.

Seis. Executar todas as determinações das «Missionárias Dominicanas do Rosário» no que se refere a finanças.

Sete. Prestar relatório anual e relatórios periódicos colocando sempre as «Missionárias Dominicanas do Rosário» a par da sua situação económica e financeira.

Oito. Manter em dia os livros da tesouraria de acordo com as normas de contabilidade.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Direcção. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais das «Missionárias Dominicanas do Rosário», que lhes sejam submetidos e, bem assim, exercer todos os demais poderes que, por lei e actas da Assembleia Geral, lhe estejam atribuídos; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da tesoureira.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pela presidente, por sua iniciativa ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo vigésimo primeiro

(Donativos e legados)

Um. Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos das «Missionárias Dominicanas do Rosário» serão constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

Dois. Todas as doações e legados feitos às «Missionárias Dominicanas do Rosário» constituem seu património.

Artigo vigésimo segundo

(Património)

O património das «Missionárias Dominicanas do Rosário» é constituído por bens móveis e imóveis, donativos e legados.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos e dissolução

Artigo vigésimo terceiro

(Alteração de estatutos)

A alteração destes estatutos poderá ser feita em Assembleia Geral, com o *quorum* de dois terços dos membros das «Missionárias Dominicanas do Rosário» e aprovado pela Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Dissolução)

Um. As «Missionárias Dominicanas do Rosário» só poderá ser dissolvida pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois. No caso de dissolução, os bens das «Missionárias Dominicanas do Rosário», depois de liquidado o passivo, passarão a pertencer à Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

Artigo vigésimo quinto

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas do Rosário.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 3 791,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau Media, Importadores e Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º C-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macau Media, Importadores e Distribuidores, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Média, Importadores e Distribuidores, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Marginal da Areia Preta, s/n.º, edifício Hoi Pan Garden, bloco I, 17.º andar, «F», a qual poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, dependências ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a)* João Carlos Viegas dos Santos Jordão, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e
- b)* Chanpan Tepin Jordão, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo, desde já, nomeados:

- a)* Gerente-geral, o sócio João Carlos Viegas dos Santos Jordão; e
- b)* Gerente, a sócia Chanpan Tepin Jordão.

Parágrafo primeiro

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu mandatário.

Dois. Porém, nos actos abaixo discriminados é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, para:

- a)* Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b)* Adquirir, por qualquer modo, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir; e
- c)* Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gestão comer-

cial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

b) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, subscrever, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer título ou natureza.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO YUE JIANG, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Compagnia de Investimento Yue Jiang, Limitada», para reunir no escritório dos advogados e notários privados dra. Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 16,00 horas do dia 13 de Janeiro de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Ou Dalun*.

粵江發展有限公司

會議召集

茲根據(股份)公司組織章程第四十二條第一段,並連同第四十一條第一段之規定召開股東大會

地點:安文娜大律師及私人公證員

龔偉志大律師及私人公證員

柯迪亨大律師及私人公證員

澳門蘇亞雷斯博士大馬路,二十五號,

公務員互助大廈,壹樓十三室

時間:一九九七年一月十三日下午四時正

開會議程:公司解體

一九九六年十一月二十七日於澳門

經理 *Ou Dalun*

(Custo desta publicação \$ 464,00)

UT FA — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ut Fa — Construção e Engenharia, Limitada», para reunir no escritório dos advogados e notários privados dra. Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 13 de Janeiro de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *He Dan*.

粵化發展有限公司

會議召集

茲根據(股份)公司組織章程第四十二條第一段,並連同第四十一條第一段之規定召開股東大會

地點:安文娜大律師及私人公證員

龔偉志大律師及私人公證員

柯迪亨大律師及私人公證員

澳門蘇亞雷斯博士大馬路,二十五號,

公務員互助大廈,壹樓十三室

時間:一九九七年一月十三日下午三時三十分

開會議程:公司解體

一九九六年十一月二十七日於澳門

經理 *He Dan*

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Gam Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por *Huo Zhaoxiang*; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por *Zhen Xiaoyong*.

Artigo sexto

Três. (Mantém-se).

b) O sócio *Huo Zhaoxiang* e o sócio *Zhen Xiaoyong* exercem os cargos de subgerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Setra — Serviços Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Setra — Serviços Aéreos, Limitada» em chinês «Sun Tat Lui Van lao Han Cong Si» e em inglês «Setra Freight Services Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 3.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1996, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra seten-

ta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Zhong Mianfang, Mo Kun, Zhen Xiaoyong e a Kuang Jingchu.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhong Mianfang, Mo Kun, Zhen Xiaoyong e Kuang Jingchu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

Grupo A: Zhong Mianfang e Mo Kun; e
Grupo B: Zhen Xiaoyong e Kuang Jingchu.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ABC — Artigos Desportivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1996, lavrada a

fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ABC — Artigos Desportivos, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC — Artigos Desportivos, Limitada», em chinês «ABC — Tai Lok Iong Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «ABC — Sports Goods Centre Limited», com sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte-cais, n.º 6-A, 1.º andar, freguesia de São Lourenço, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sofomac (Macau) Farmacêutico Manufatura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto so-

cial, nos seus artigos quarto e sexto, números um, dois e três, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Walter Peter O'Neill; e
- b) Uma quota com o valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Peter Casey O'Neill.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Walter Peter O'Neill e Peter Casey O'Neill.

Três. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente Walter Peter O'Neill.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 70,00

每份價銀七十元正